



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**Cidadania e direitos:
discutindo o acesso à documentação civil.**

Luana Bezerra Evaristo da Silva e Thais Pereira Oliveira Coelho

Rio de Janeiro
2015

Luana Bezerra Evaristo da Silva e Thais Pereira Oliveira Coelho

**Cidadania e direitos:
discutindo o acesso à documentação civil.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Elaine Martins Moreira

Rio de Janeiro

2015

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, que nos capacitou e nos fortaleceu em todos os momentos de nossas vidas, nos dando fé e certeza que no final tudo daria certo. Sem Ele não teríamos conseguido chegar até aqui.

Aos nossos familiares, que com carinho sempre estiveram ao nosso lado, nos apoiando em todas as tomadas de decisões e que tiveram que suportar nossas ausências durante a busca da realização desse sonho de nos formarmos, a vocês o nosso muito obrigada! Os amamos da forma mais profunda que existe!

As nossas amigas e aos amigos, que compartilharam conosco essa jornada, sejam os que dividiram as salas de aula, ou aqueles que nos acompanharam durante nossa formação acadêmica, nos apoiando todos os dias, amamos vocês.

As nossas supervisoras de estágio, é com elas que passamos as primeiras experiências práticas, somos imensamente gratas pelas orientações, incentivos e experiências divididas colaborando com nossa formação.

Aos professores do Curso de Serviço Social da UFRJ que através de suas disciplinas e de seus conhecimentos nos enriqueceram cada dia que passamos dentro da universidade, nos fazendo apreender melhor o significado de nossa profissão e o sistema em que estamos inseridos.

A nossa orientadora Elaine Martins Moreira, pela paciência e incentivo, por estar sempre compartilhando seus conhecimentos e contribuindo para nossa formação profissional e nosso crescimento intelectual.

Agradecemos também aos professores, Gustavo Repetti e Leile Silvia Teixeira, que aceitaram estar na nossa banca de avaliação para a defesa do nosso trabalho de conclusão de curso. Agradecemos também ao professor Rogério Lustosa que com muito carinho aceitou ser nosso coorientador.

EPÍGRAFE

Sem Nomes

Um dia não mais precisaremos de sonhos e nem de armas.

Um dia, não mais precisaremos de gritos de dor ou rancor.

E quando este dia chegar!

Não precisaremos sentir medo, fome. Ou medo se sentir fome.

Na esperança a luta cresce.

E neste dia...

Tudo será luz! E para aqueles que lutam, nunca foi escuro.

O amanhã será o hoje.

E o hoje a eternidade.

SILVA, Luana Bezerra Evaristo da, & COELHO, Thais Pereira Oliveira. **Cidadania e direitos: discutindo o acesso à documentação civil**. Rio de Janeiro, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharel em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema central abordar as situações de sub-registro civil de nascimento, dando foco ao acesso a cidadania através da documentação. Esse trabalho visa expor as formas de violação da cidadania e dos direitos humanos que são geradas pela falta do registro civil de nascimento, que já se constitui uma violação desses direitos. Além disso, visa mostrar a invisibilidade diante do Estado e da sociedade dessas pessoas que não possuem documentação e exemplificar as complexidades e consequências geradas por esse problema. Como norteadores para nossa pesquisa, destacamos como objetivos gerais a Identificação das questões socioeconômicas presentes na realidade das pessoas sem registro civil de nascimento e identificamos as ações que estão sendo promovidas pelo Estado visando a erradicação do sub-registro. E como objetivos específicos: Identificamos as causas do sub-registro civil de nascimento e elencamos os direitos que o sujeito tem acesso a partir do reconhecimento da cidadania. Em relação à metodologia usada, buscamos como fontes bibliográficas artigos, materiais disponíveis na internet, pesquisas e relatórios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e fontes secundárias, além de observação participante enquanto estagiárias no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. O registro civil de nascimento é muito relevante em nossa sociedade. Apesar de ser pouco debatido, o registro civil de nascimento é o primeiro ato civil do indivíduo e através dele a pessoa é reconhecida cidadã e têm formalmente acesso aos direitos constitucionalmente garantidos, direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Sem o mesmo, o sujeito se encontra em situação de vulnerabilidade e sem acesso a muitos serviços essenciais para o seu desenvolvimento.

Palavras-chaves: Estado; Cidadania; direitos; registro civil de nascimento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. UMA REFLEXÃO SOBRE A CIDADANIA E SUA CONSTRUÇÃO NA MODERNIDADE	10
1.1. A CONQUISTA DA CIDADANIA “MODERNA” ATRAVÉS DE LUTAS HISTÓRICAS	10
1.2. UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A CONCEPÇÃO DE ESTADO	20
2. UM BREVE PANORAMA DA CIDADANIA NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1930	32
3. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ACESSO AOS DIREITOS A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO	43
3.1. UM BREVE PANORAMA DA HISTÓRIA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO	43
3.2. O SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO UM DIREITO QUE GERA OUTROS DIREITOS	46
3.3. O SERVIÇO SOCIAL COMO MEDIADOR DA VIABILIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	54
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo tratar o sub-registro civil de nascimento no Brasil dando foco ao papel da documentação no acesso à cidadania. Considera-se sub-registro os casos de crianças que não foram registrados em Cartório com até 01 ano e 03 meses de vida. A população atingida pela falta de registro, em sua maioria, são aquelas mais vulneráveis, com condições financeiras desfavoráveis, os que sofrem as consequências das desigualdades socioeconômicas, aqueles que vivem em entidades de abrigo, a população de rua, pessoas com transtorno mental, além da população migratória que chega a seus destinos sem documentação e não conseguem registrar seus filhos. É consequência básica da violação da cidadania e dos direitos humanos, limitando e muitas vezes anulando o acesso a serviços oferecidos pelo Estado, o que dificulta sua condição de vida.

O Registro Civil de Nascimento é crucial para o acesso aos direitos da cidadania, é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em que, nos artigos 2º, 9º e 16º define que a personalidade civil começa quando nasce, com nome, prenome e sobrenome. É um direito de todos, e deve ser feito logo após o nascimento, é ele que garante ao indivíduo cidadania e o acesso a seus direitos civis e políticos.

A falta do conhecimento da importância desse documento também tem levado muitos pais a tardarem o registro de seus filhos, ou ainda a falta de reconhecimento de paternidade leva mães a não quererem registrar suas crianças sem o nome do pai. Muitos são os casos de sub-registro civil de nascimento que ainda estão invisíveis em pleno século XXI.

Nossa aproximação ao tema se deu através das vivências que tivemos enquanto estagiárias do curso de Serviço Social na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEASDH) e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) tratando de casos de sub-registro civil de nascimento.

Nesse período de estágio tivemos oportunidades de participar de reuniões do Comitê Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, que foram de suma importância para compreendermos esse tema, que muitas vezes é pouco notado.

Além da nossa aproximação com o que está sendo proposto, entendemos que é um tema importante para o Assistente Social, já que trabalham na construção de alternativas para ampliação do acesso, esclarecimento e informação sobre os direitos. A documentação é o mais básico deles, do ponto de vista formal, para buscar a atenção do Estado. O

Assistente Social está engajado na luta pela democracia e justiça social. É o profissional de Serviço Social que atende demandas da sociedade que está na busca pela garantia e efetivação de seus direitos e do acesso aos programas sociais.

A metodologia de realização desse trabalho se deu por meio de observação participante através da nossa experiência como estagiárias no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, usamos também pesquisas bibliográficas, artigos e materiais disponíveis na internet, além de fontes secundárias, como pesquisas e relatórios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para subsidiar informações e dados nacionais com as proporções de sub-registro ao longo dos anos no Brasil.

Sobre a organização do texto, vamos apresentar no primeiro capítulo uma exposição introdutória do conceito de cidadania. Em seguida, um panorama histórico do processo de lutas para a conquista de direitos da cidadania no mundo e Brasil. Falamos também sobre a concepção de Estado no pensamento moderno, começando com os pensadores contratualistas, e depois daremos ênfase ao pensamento de Marx e Gramsci usando como fonte principal o livro da biblioteca básica do Serviço Social produzido por Duriguetto & Montañó (2010).

No segundo capítulo mostramos um panorama sobre a cidadania no Brasil a partir da década de 1930, que envolveu vários grupos sociais, grandes movimentos sociais e políticos lutando pela universalização da cidadania. A definição desse “corte” histórico se dá em virtude de ser o marco das primeiras conquistas de direitos decorrentes das movimentações pós proclamação da república. Esse período foi marcado pelo grande avanço dos direitos sociais e trabalhistas e por importantes conquistas. Nos anos seguintes tem-se a restrição de direitos da cidadania devido ao Golpe Militar de 1964, instituindo um regime ditatorial até 1985. Nesse ínterim, os direitos políticos sofreram dura repressão, com significativas regressões sociais, o regime garantiu a manutenção e reprodução do capitalismo no país.

O capítulo terceiro contém as questões que particularmente nos movimentaram para escrevermos o trabalho de conclusão de curso com a temática da cidadania e acesso aos direitos a partir da documentação. Nele vamos expor o que é registro civil de nascimento e certidão de nascimento, e iremos mostrar um breve panorama da história do registro civil e da certidão. Tentamos abordar a importância de se ter documentação no Brasil e na falta de possuí-la, o que pode acontecer, deixando o indivíduo ainda mais “invisível” para o Estado do que o cidadão “formal”. Iremos apresentar as proporções de registros tardios e as taxas de sub-registros através de gráficos do IBGE e da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, como também alguns casos concretos de pessoas que não tinham documentação e passaram a ter, noticiados em sites na internet e nas redes sociais

do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro.

Ainda nesse capítulo, indicamos algumas questões no que se refere ao papel do Assistente Social e o desenvolvimento da prática profissional como mediador para viabilização dos direitos humanos e cidadania. Para tanto, nos referenciamos em Iamamoto & Carvalho (2014), que relatam a origem da profissão vinculada à metodologia da Igreja Católica, o que levou as profissionais a serem chamadas de “damas da caridade”. E como o Estado e a classe dominante vão dar novas atribuições à prática profissional, de forma estratégica para mediar os conflitos de interesse, entre as classes burguesa e trabalhadora, para o enfrentamento da “questão social”.

Ao longo do tempo, o Serviço Social vai se tornando uma categoria crítica a essa incumbência que lhe foi posta e passará a discutir possibilidades de mudar a direção social da profissão. Entre os resultados desse processo histórico, está o questionamento do pensamento conservador laico e confessional no exercício profissional, e a proposição de outra proposta de formação e intervenção explicitamente vinculada aos interesses da classe trabalhadora.

Nessa nova perspectiva de projeto profissional, já na década de 1970, o Serviço Social vai defender valores para a profissão voltados para os princípios da justiça social, ampliação da cidadania e fortalecimento da democracia. Dessa forma, podemos constatar que o assistente social tendo em seu Código de Ética estes princípios afirmados, terá entre suas competências - atuar junto às demandas tais como as questões relacionadas à falta de documentação, situação que afeta de forma fundante o acesso à cidadania no Estado de direito.

1. UMA REFLEXÃO SOBRE A CIDADANIA E SUA CONSTRUÇÃO NA MODERNIDADE

A ideia de cidadania, do ser cidadão, existe desde a Grécia Clássica, nos séculos IV-V antes da era cristã, não é, portanto, um fenômeno exclusivo da modernidade. “A noção de cidadania não nasceu no mundo moderno, embora tivesse encontrado nele a sua máxima expressão, tanto teórica quanto prática.” (COUTINHO, 1999, p. 2). Segundo Coutinho:

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana aberta pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (COUTINHO, 1999, p. 2)

Como se pode ver, o autor amplia a noção de cidadania quando relacionada à democracia efetiva, que não é o regime que vivemos, ao contrário, é uma democracia representativa e restrita.

Apesar de existir desde a Grécia Clássica, a cidadania era muito limitada, os indivíduos só tinham direitos políticos, e mesmo esses, eram restritos, excluía-se as mulheres, os escravos e os estrangeiros. Como Coutinho explica:

Os direitos de cidadania na Grécia envolviam somente o que hoje chamamos de “direitos políticos”, ou seja, os direitos de participação do governo, mas não compreendiam os “direitos civis”, como, por exemplo, o direito à liberdade de pensamento e expressão. (COUTINHO, 1999, p.3)

Desse modo, pode-se dizer que a cidadania só teve um maior impacto na sociedade muitos séculos depois, já na era moderna, pois, foi nesse período que se propagou a ideia da igualdade de direitos civis, políticos e sociais, como Bobbio elucida utilizando a Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.” (BOBBIO, 2004, p.17).

1.1. A CONQUISTA DA CIDADANIA “MODERNA” ATRAVÉS DE LUTAS HISTÓRICAS

Foi no período marcado historicamente pela Revolução Francesa que houve a proliferação de lutas, e conseqüentemente, da conquista e expansão da cidadania e dos

direitos civis, sociais e políticos, fundamentalmente na Europa central e que se espalhará por outras partes do mundo em distintos momentos históricos expressos de modo geral nas constituições republicanas. “É precisamente essa tendência à universalização da cidadania que irá caracterizar a modernidade.” (COUTINHO, 1999, p. 2), mesmo que no plano formal das leis, das constituições nacionais.

A cidadania é algo que foi construído historicamente e é fruto das lutas coletivas que envolvem, de uma forma ou de outra, toda a sociedade que luta pelo mesmo objetivo, ou seja, a efetivação da cidadania para que através dela se tenha acesso aos direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos, como esclarece Bobbio:

[...] que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p.5)

A cidadania em nenhum momento da história foi de alguma forma dada, ela foi e é em toda a sua existência fruto de lutas pela democracia e pela emancipação humana. E mesmo que represente um conjunto de direitos, eles não se dão de uma vez, nem no mesmo período histórico em distintas sociedades.

A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração. (COUTINHO, 1999, p.2)

Até o século XIX, a cidadania era muito limitada, quase que nula, a maioria dos Estados existentes eram autoritários. O voto era censitário, limitado e excludente, apenas votavam os proprietários de terras, ou quem pagava muitos impostos. As classes subalternas não tinham representantes que lutassem a seu favor. “Os sindicatos eram proibidos. Não havia ainda partidos de massa que representasse os interesses das classes excluídas” (COUTINHO, 1999, p. 18), havia apenas alguns operários que formavam seus partidos, esses eram perseguidos e oprimidos. Não havia o mínimo de direitos políticos, os direitos sociais eram totalmente ignorados e até os direitos civis eram frutos da repressão do Estado, era frequente a limitação da liberdade de pensamento e expressão. “O Estado Capitalista se manifestava efetivamente como uma arma nas mãos da burguesia, como algo fortemente excludente e coercitivo.” (COUTINHO, 1999, p.18)

No início do século XX, o Estado se viu obrigado, pela pressão que vinha sofrendo com as lutas dos trabalhadores, em assumir outro papel. Diante das reivindicações postas pelas classes subalternas, a incorporar novos direitos de cidadania, materializados através de legislações e política social. Ampliou-se, com isso, o direito ao voto e não apenas o direito de votar, mas também de fazer parte das organizações dos sindicatos, partidos, etc.

Surge agora uma sociedade que se associa, que faz política, que multiplica os polos de representação e organização dos interesses, frequentemente contrários àqueles representadas no e pelo Estado. Configura-se assim uma ampliação efetiva da cidadania política, conquistada de baixo para cima. (COUTINHO, 1999, p.19)

O Estado, ou o novo Estado, não pode mais ser exclusivamente representante dos interesses das classes dominantes. Ele não deixou de ser capitalista, continua sendo, porém, obrigado a atender aos interesses das classes subalternas que são contraditórios aos interesses da classe dominante. Para, além disso, passa a impor limites à implementação dos interesses da burguesia. Isso só é possível devido às pressões da classe subalterna e decorrentes delas surgem os direitos de cidadania, tanto políticos, quanto sociais, porém os chamados “direitos de cidadania” são internalizados pela lógica econômica e os interesses da burguesia. A essa tensão e conflito de interesses presente na sociedade devido a pressão “dos de baixo” e a necessidade de resposta do Estado como mediador dos interesses da burguesia convencionou-se chamar “questão social”. Segundo Netto:

A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo. (NETTO, 2011, p.152-153)

A pauperização de que trata Netto, é a pauperização absoluta, um pauperismo massivo da classe trabalhadora acompanhado necessariamente de uma crescente desigualdade social, fome, desemprego, etc. A pobreza crescia na mesma medida em que havia um crescimento acelerado da riqueza socialmente produzida, ou seja, quanto mais se aumentava a produção de bens e serviços, mais aumentava a população que não tinha acesso efetivo a esses bens e serviços, (isso é historicamente um fato novo) além de não mais possuírem as condições materiais de vida que dispunham anteriormente por estarem cada vez mais separados dos meios de produção e subsistência, como o caso dos camponeses

expulsos de suas terras que farão parte dessa massa de trabalhadores urbanos pauperizados.

Com o crescimento acelerado da desigualdade social, os pauperizados não se conformaram com essa situação, desencadeando da primeira década até metade do século XIX, protestos das mais diferentes formas, o que se tornou um empecilho à reprodução da ordem burguesa que se consolidava na Europa, consideradas assim como uma ameaça para a mesma. “Foi a partir da perspectiva efetiva de uma eversão à ordem burguesa que o pauperismo foi designado como “questão social”.” (Netto, 2011, p. 154), ou seja, um problema para a ordem social emergente.

Diante dessa ameaça efetiva “dos de baixo”, uma das alternativas propostas para “resolver a questão social” é a proposição de reformas sociais no interior do capitalismo. As reformas sociais que serão propostas estão ligadas a uma reforma moral do homem e da sociedade. Para o pensamento conservador, a “questão social” tem que ser naturalizada e tratada de forma moral, e o enfrentamento de suas manifestações não visam uma reforma na ordem econômico-social posta pela sociedade burguesa, e sim a preservação da propriedade privada dos meios de produção. Segundo Netto:

O cuidado com as manifestações da “questão social” é expressamente desvinculado de qualquer medida tendente a problematizar a ordem econômico-social estabelecida; trata-se de combater as manifestações da “questão social” sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa. Tem-se aqui, obviamente, um reformismo para conservar. (NETTO, 2003, p.155)

A revolução de 1848, que segundo o mesmo autor foi um “divisor de águas”, fez com que as vanguardas trabalhadoras ascendessem no seu processo de lutas e de consciência política sobre a “questão social”. Nas palavras do autor, ela é inerente à sociedade burguesa e “somente com a supressão desta acontecerá a supressão daquela”, pois é a contradição que produz a “questão Social”, é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. “Não se suprime a primeira conservando o segundo.” (NETTO, 2003, p.157) Entretanto, apesar da expressividade que teve, a burguesia mantém seu fôlego e a revolução de 1848 é derrotada.

Já um século mais tarde, durante a segunda guerra mundial e no processo de reconstrução econômica e social, especialmente na Europa Ocidental, o capitalismo experimentou o que alguns economistas franceses chamaram de “as três décadas gloriosas”. Não significa que as crises do capitalismo tenham acabado, mas nesse período o capitalismo viveu um grande crescimento econômico. Foi criado o Welfare State - o Estado de Bem Estar Social na Europa nórdica e em alguns países da Europa ocidental. A intenção

da burguesia era criar uma sociedade de consumo, pois o Welfare State teve grande incidência na vida dos trabalhadores. Segundo Netto:

Apenas os marxistas insistiam em assinalar que as melhorias no conjunto das condições de vida das massas trabalhadoras não alteravam a essência exploradora do capitalismo, continuando a revelar-se por intensos processos de pauperização relativa. (NETTO, 2003, p.159)

Na verdade o que a burguesia e o Estado pretendem é desmobilizar a classe trabalhadora, enfraquecê-la, fragmentá-la, para ganharem ainda mais forças. As conquistas empreendidas pelos trabalhadores não refletem um reconhecimento da “questão social”. Na verdade, o capital não se importa com essa questão, apesar dela ser fruto de seu desenvolvimento. A questão social só é alvo de respostas na medida em que ameaça a reprodução das relações sociais capitalistas, não há perspectiva humanista em suas intervenções.

Nos anos 1970, ainda na Europa, ouve uma redução significativa da taxa de lucro vinculada também ao progresso do movimento operário. A reação a isso será econômica e ideológica. A dimensão ideológica ficará a cargo, sobretudo, do propagado ideal da “globalização” e economicamente as medidas disseminadas por meio do pacote neoliberal tentará garantir a retomada do crescimento do capital. Esses dois elementos da reação burguesa vieram para demonstrar que o capitalismo não tem nenhum “compromisso social”. Assim: “Erodiu-se o fundamento do Welfare State em vários países e a resultante macroscópica social saltou à vista: o capitalismo “globalizado”, “transnacional” e “pós-fordista” desvestiu a pele de cordeiro” (NETTO, 2003, p.160).

No Brasil as manifestações sociais de inconformismos e revolta desencadeiam-se de forma mais densa a partir de 1917 a 1920, quando o operariado se vê inconformado com suas condições de trabalho e ávido por mudanças. É nesse cenário que vão ocorrer grandes organizações, como congressos e confederações operárias com o intuito de combater a ordem burguesa e legitimar uma nova forma de sociedade. As duas primeiras décadas, segundo Iamamoto & Carvalho: “serão marcadas pela ocorrência intermitente de greves e manifestações operárias, as quais tomarão grande amplitude nas conjunturas pré e pós-Primeira Guerra Mundial” (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.140). Esse período marca para a sociedade burguesa a presença ameaçadora de um proletariado à beira do pauperismo. No entanto, o Estado se negará a reconhecer a existência da “questão social”. Não quer dizer que no Brasil, assim como na Europa, não havia até então a miséria, pelo

contrário, o país acabava de sair da escravidão. Entretanto, o que muda drasticamente é a forma de produção da riqueza e de sua apropriação.

Porém, mesmo estando no interior de um Estado republicano (formalmente) essas pautas dos trabalhadores têm pouco impacto, como nos mostram Iamamoto & Carvalho:

O “liberalismo excludente” do Estado e elite republicana da primeira República, dominados pelos setores burgueses ligados à agro-exportação, será incapaz de medidas integrativas de maior relevo ou eficácia relativamente ao proletariado. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.140)

Só em 1919 com as emblemáticas manifestações do operariado e fortalecimento de seu movimento é que se implementa a primeira medida ampla de legislação social, a qual responsabiliza as empresas industriais pelos acidentes advindos do trabalho. Em 1925 é criado o Conselho Nacional do trabalho, e em 1926, a ortodoxia liberal da primeira constituição republicana é parcialmente rompida. Por meio de ementa constitucional, a legislação trabalhista passa pelo Congresso Nacional, viabilizando a intervenção do Estado na regulamentação do mercado de trabalho, trazendo, com algumas limitações, certas medidas que mesmo que de forma precária “protegem o trabalhador”. “Nesse ano e no seguinte são aprovadas leis que cobrem uma parcela importante da chamada proteção ao trabalhador, como a lei de férias, acidente de trabalho, código de menores, trabalho feminino, seguro etc”. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.141)

Essas leis não atendem a grande massa de trabalhadores, se limitará à pequenas parcelas da população dos dois principais centros urbanos, e alguns setores principalmente não industriais, como ferroviários, marítimos, portuários e o setor de agroexportação. “No essencial, no entanto, o Estado se negará a reconhecer a existência da “questão social””. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.141)

Os movimentos que surgiram na primeira República e que tiveram a classe operária como protagonista, vão receber do Estado grande repressão, pois o mesmo é incapaz de criar políticas que atendam as demandas da “questão social”, e passa a tratar essa questão como “caso de polícia”, a repressão que se fará como instrumento da manutenção do capitalismo contra a luta do movimento operário.

Os setores burgueses ligados à agroexportação variarão entre o apoio, a repressão do Estado e a ação caridosa e assistencialista. “A hegemonia burguesa não pode basear-se apenas na coerção, necessitando estabelecer mecanismos de integração e controle.” (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.141). A burguesia precisa manter a ordem capitalista e para isso ela vai através de ações assistencialistas, desmobilizar e fragmentar a classe trabalhadora. “A ação assistencialista dessa elite terá um grande desenvolvimento,

constituindo-se a principal base para o surgimento do Serviço Social.” (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.142). Ou seja, o assistente social, entre outros agentes, vai mediar as relações de classes. A profissão surge de uma iniciativa particular de grupos da classe dominante que se manifestam principalmente por intermédio da igreja católica.

Nessa conjuntura faz-se necessário o surgimento de novas profissões, dentre elas o serviço social, que vai ter como objeto de trabalho a “questão social” e suas expressões.

É nesse contexto, em que se afirma a hegemonia do capital industrial e financeiro, que emerge sob novas formas a chamada “questão social”, a qual se torna a base de justificação desse tipo de profissional especializado. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.83)

A questão social e seu desdobramento na vida do operariado causada pela relação capital trabalho o coloca em lugar de subalternidade e vulnerabilidade, muitas vezes viola direitos humanos básicos. Tais situações o levará a entrar no cenário político reivindicando do Estado o reconhecimento de suas necessidades através de “leis sociais” que lhes garanta a sua “cidadania social” com melhores condições de vida.

As Leis Sociais, que representam a parte mais importante dessa regulamentação, se colocam na ordem do dia a partir do momento em que as terríveis condições de existência do proletariado ficam definitivamente retratadas para a sociedade brasileira por meios dos grandes movimentos sociais desencadeados para a conquista de uma cidadania social. Em torno da “questão social” são obrigadas a posicionar-se as diversas classes e frações de classe dominantes, subordinadas ou aliadas, o Estado e Igreja. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014. p,134)

Retornando à discussão da cidadania na sociedade mundial podemos afirmar que a sociedade moderna não se restringe unicamente pela lógica da globalização capitalista, ela se expressa também na ampliação da cidadania e pela demanda por sua universalização. Entretanto, há um antagonismo estrutural entre a universalização da cidadania e o funcionamento do modo de produção capitalista. Esclarece-nos Coutinho:

Uma das principais características da modernidade é a presença nela de um processo dinâmico e contraditório, mas de certo modo constante, de aprofundamento e universalização da cidadania, ou, em outras palavras, de crescente democratização das relações sociais. (COUTINHO, 1999, p.23)

A cidadania, com o desencadear da história, através de grandes lutas, foi se concretizando em uma gama de direitos, entre eles, os civis, políticos e sociais. A cidadania moderna plena só pode ser alcançada se contemplar essas três dimensões de direitos¹.

O direito civil, que foi conquistado através de lutas históricas, diz respeito ao direito à vida, à liberdade de ir e vir, à liberdade de pensamento, à liberdade de escolhas e decisões, são direitos que devem ser protegidos de qualquer forma de poder arbitrário que queira de algum modo limitá-los. Bobbio nos auxilia nessa reflexão:

a ampliação do âmbito dos direitos do homem na passagem do homem abstrato ao homem concreto, através de um processo de gradativa diferenciação ou especificação dos carecimentos e dos interesses, dos quais se solicita o reconhecimento e a proteção (BOBBIO, 2004, p.3)

Assim também aponta Coutinho:

A afirmação dos direitos civis, portanto, implicava uma limitação do poder do Estado. São direitos dos indivíduos contra o Estado, ou seja, são direitos que os homens devem usufruir em sua vida privada, que deve ser protegido contra a intervenção abusiva do governo. (COUTINHO, 1999, p.7)

Este “contra” o Estado não é num sentido de pura oposição, mas no viés de autonomia do indivíduo em questões que lhe cabem individualmente, não são de “domínio público”.

Num outro ramo estão os direitos políticos que dizem respeito ao direito, por exemplo, de votar e ser votado, assegurando, com isso, o direito de associação à organizações e a participação do indivíduo nas tomadas de decisões que incidam na vida de toda sociedade. O direito político ao sufrágio universal foi resultado de lutas de muitos movimentos sociais e se trata de uma conquista importante na democracia burguesa.

Com diferentes alegações, os pensadores e as constituições liberais restringiam o direito ao sufrágio, concedendo-o apenas aos proprietários, considerados como os únicos verdadeiros interessados no bem-estar da nação. (COUTINHO, 1999, p.9)

¹ Essa definição de cidadania como conjunto destes três direitos é uma definição clássica de T. H. Marshall, em sua obra “Cidadania, classe social e status”, Rio de Janeiro, Zahar, 1967, pp. 57 - 114.

Os direitos políticos, assim como os outros direitos, também são frutos de diversas reivindicações que vão se desencadeando pelo mundo ao longo dos anos e que vão marcando a história, são, portanto, resultado das lutas dos trabalhadores contra o liberalismo praticado pela burguesia.

A transformação do direito universal ao sufrágio em um direito positivo só se completou na Europa no século XX. (E, no Brasil, só em 1988, quando a Constituição em vigor suprimiu a proibição de voto aos analfabetos.) Em muitos países europeus, os trabalhadores tiveram de promover amplos movimentos sociais, como greves gerais, para conquistarem esse direito. Isso já indica um fato fundamental: a generalização dos direitos políticos, até mesmo nesse nível do sufrágio, é resultado da luta da classe trabalhadora. (COUTINHO, 1999, p. 1)

Os direitos sociais na modernidade contemplam a educação, a saúde, a habitação, a previdência pública, a assistência social, cultura, habitação, etc. Assim como todos os outros direitos, os direitos sociais são resultado da pressão social “dos de baixo” para que só então sejam legalmente reconhecidos e mais tarde ainda, materializados. Segundo Coutinho: “Os direitos sociais são os que permitem ao cidadão uma participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade” (1999, p.12) por isso são também os mais difíceis de serem efetivados mesmo em casos em que já estão formalmente garantidos na legislação.

Essa afirmação do autor é “chave” para se compreender a dificuldade de se materializar os direitos sociais, mesmo quando reconhecidos constitucionalmente e na legislação complementar por alguma nação capitalista. Isso ocorre porque sua efetivação impacta claramente na concentração da riqueza². Para que mais pessoas tenham saúde, educação, moradia, se necessitará de investimento do Estado.

Já no mundo moderno, hegemônico pela burguesia, os direitos sociais foram por muito tempo negados, sob a alegação de que estimulariam a preguiça violariam as leis do mercado (e, portanto, o direito individual à propriedade), além de impedirem os homens de se libertar da tutela de um poder estatal autoritário e paternalista. (COUTINHO, 1999, p.12)

² Essa compreensão é chave também para os assistentes sociais porque são profissionais que atuam, predominantemente, em instituições públicas na operacionalização de políticas sociais, que em tese devem efetivar direitos sociais por meio de serviços, programas e projetos. Portanto, ter o entendimento dos limites da concretização destes no capitalismo, com conjunturas mais perversas aos trabalhadores, outras um pouco menos, é fundamental para que compreenda também os entraves colocados à sua intervenção profissional por mais qualificada e politizada que ela seja.

A conquista dos direitos sociais são resultados das mobilizações da classe trabalhadora. O acesso a eles se dá através das políticas sociais, pois, são elas que materializam os direitos sociais, a efetivação deles é determinada pelas lutas de classes nas distintas conjunturas do capitalismo e de acordo com as condições nacionais. A cidadania é um direito que se realiza no âmbito do Estado Nação, mesmo após a malfadada globalização. Essa ideologia tão propagada após anos 80 do século XX serviu muito bem ao que Chesnais chamou de mundialização do capital; no que se refere à cidadania não houve mundialização dos direitos³.

As políticas sociais no capitalismo possuem um duplo caráter, ora atende os interesses da burguesia, ora atende as demandas da classe trabalhadora. A burguesia, em alguns momentos, vai usar essas políticas a seu favor para tentar desmobilizar e fragmentar a classe trabalhadora.

Através de suas lutas, os trabalhadores postulam direitos sociais que, uma vez materializados, são uma sua indiscutível conquista; isso não anula a possibilidade de que, em determinadas conjunturas, a depender da correlação de forças, a burguesia use as políticas sociais para desmobilizar a classe trabalhadora, para tentar cooptá-la, etc. (COUTINHO, 1999, p.14).

Os atores envolvidos historicamente na luta pela cidadania, sejam eles: trabalhadores (urbanos e rurais) que lutam contra a exploração do Capital, por leis trabalhistas; mulheres que lutam contra a proibição do voto feminino, contra a exploração sexual e à luta pelos direitos iguais aos homens; à luta contra o trabalho infantil; fim do trabalho escravo, estrangeiros, entre outros personagens com diversas formas de expressão que lutam pela conquista de uma cidadania permanente e consolidada.

Ao longo da história vão se incorporando novos personagens, com novos ideais e novas formas de expressão, na luta por uma sociedade onde a universalização da cidadania, a democracia e o acesso aos direitos humanos sejam prioridade, como Coutinho nos elucida:

[...] a universalização da cidadania é, em última instância, incompatível com a existência de uma sociedade de classes. Ou em outras palavras: a divisão da sociedade em classes constitui limite intransponível à afirmação consequente da democracia. (COUTINHO, 1999, p.16)

³ François Chesnais escreveu a obra "A Mundialização do Capital". Apesar de não debatermos aqui esta obra pensamos ser interessante mencioná-la diante do uso do termo. No que se refere a não mundialização dos direitos que mencionamos, o fenômeno antigo e novo da imigração e dos refugiados está aí para ilustrar e evidenciar essa triste relação reproduzida e agudizada pelo capital.

Essa incompatibilidade, todavia, não deve ser razão de inércia; ao contrário, a demanda por direitos sociais pode dar destaque à desigualdade social e à exploração presentes na sociedade capitalista e possibilitar o diálogo com os demais trabalhadores para se colocar no combate a essa condição.

1.2. **UMA ANÁLISE SOBRE A CONCEPÇÃO DE ESTADO**

A concepção de Estado assim como de cidadania também tem origem ainda na Grécia antiga, e desde então existem estudos sobre a relação entre Estado, governo e povo feitos pela filosofia e as ciências sociais sobre estes elementos que o compõem.

Porém, neste trabalho, vamos partir das concepções que tratam da formação e desenvolvimento do Estado no pensamento moderno, que tem como fundamento a teoria dos chamados “contratualistas” ou pensadores do “direito natural” que se desdobrou no processo para o capitalismo. Um elemento fundamental para o contratualismo é o pacto ou contrato social firmado entre os homens sobre as normas de convivência que passam a reger aquela sociedade, é por meio desse contrato social que se cria um princípio novo de legitimação do poder político ou do Estado moderno. “Esse princípio de legitimação do poder político é o consenso daqueles sobre quem tal poder estatal é exercido” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 22).

Os contratualistas deixam como contribuição para a teoria política do Estado a ideia do homem como ser natural, racional e individualizado, que age segundo suas paixões e interesses, porém, há diferenças entre eles, como veremos. Montañó & Duriguetto destacam um elemento comum entre eles que é o de estado de natureza:

No “estado de natureza” os indivíduos vivem isolados e atuam seguindo suas paixões, instintos e interesses. Nele os indivíduos são livres e iguais, sendo o local do exercício dos direitos individuais naturais. Já no “estado civil” (ou “políticos”), os indivíduos estão unidos e vivem segundo os ditames da razão a partir de normas e autoridades constituídas. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.23)

Como nos mostram os autores, em relação aos pensadores Hobbes e Locke, seus modelos contratualistas têm como base o “estado (ou sociedade) de natureza e o estado (ou sociedade) civil”. Para Hobbes e Locke, o estado de natureza e a sociedade civil não se

contrapõem, eles se sucedem. Enquanto o estado de natureza existe sem leis e autoridades, o estado civil, a partir do contrato social, vai estabelecê-las. O terceiro contratualista, Jean-Jacques Rousseau, se distanciará do pensamento dos demais.

Para Thomas Hobbes, segundo Montaño & Duriguetto (2011), no estado de natureza, é a existência do desejo individual que predomina e a vontade de dominar o outro e adquirir riqueza. Nesse estado não existem leis, nem normas para se conseguir realizar seu desejo, o indivíduo é capaz de matar o outro apenas para defender suas ambições.

No estado de natureza, todo homem vê os outros como concorrentes, pois todos são iguais na capacidade de alcançar seus fins, podendo até causar um ao outro a morte, na defesa dos seus interesses. A escassez dos bens pode fazer com que mais de um homem deseje possuir as mesmas coisas, pois não existem critérios de distinção entre o meu e o teu, ou seja, não há leis. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.23)

O desejo de poder gera um estado de guerra entre todos, onde estão na mesma situação de vulnerabilidade, porém com bens insuficientes para satisfação individual dos homens; é diante dessa situação de guerra que os homens sentem necessidade de sair do estado de natureza para buscar segurança e preservação da vida. Como Montaño & Duriguetto explicam:

Hobbes evidencia, assim, a necessidade de os homens estabelecerem um contrato entre si, que cria regras de convívio social e de subordinação política, pelo qual seus poderes e direitos seriam transferidos a um poder soberano: o Estado. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.24)

O pacto social só pode ser violado de duas maneiras: quando todos que instituíram o poder soberano em comum acordo concordar que esse pacto seja quebrado ou se o Estado não for capaz de proteger seus súditos, por incompetência ou por ele mesmo oferecer risco à sociedade, tendo sido o pacto rompido, os homens voltam ao estado de natureza.

Para Hobbes, o poder soberano não se divide, a melhor forma de governo é a monarquia, ele se contrapõe a teoria mista, quando o poder é dividido entre o rei, a câmara dos lordes e a câmara dos comuns, que é a “monarquia constitucional”.

Para Hobbes, o soberano é o único poder (Legislativo e Executivo). Não há lei senão a sua ordem. Assim, suas formulações constituem uma fundamentação contratualista do absolutismo. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 25)

Ainda mais, Montaño & Duriguetto nos mostram que, assim como Hobbes, John Locke apontou preocupação com a esfera privada e sua segurança, paz e liberdade através de como o poder político vai garanti-las. Porém, Locke apresenta a propriedade privada como um “direito natural”, pois, enquanto Hobbes aponta que não existe no estado natural essa propriedade, Locke diz que ela existe e que é a partir do trabalho que o homem a conquista, podendo acumular bens. Segundo Montaño & Duriguetto:

Assim, em Locke os homens passam a se apropriar da natureza pelo trabalho, podendo acumular bens à medida que seu trabalho conseguir produzir maior riqueza do que suas necessidades imediatas de consumo, tornando-se assim produtores de valores de troca, o que leva a existência de homens ricos e pobres nesse estado de natureza, justificados pela capacidade de trabalho de cada um de criar valores. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 25)

Locke rejeita a ideia de um Estado absolutista, ele defende a divisão de poderes, para ele, o Estado deve ser composto pelo poder legislativo e executivo, defende ainda que o executivo seja subordinado ao legislativo, o monarca não é o único no poder, existe um corpo legislativo que cria e decide sobre as leis, o soberano é subordinado a essas leis.

Para Locke, o contrato social não é um pacto de submissão, como é para Hobbes, e sim um pacto de consentimento dos homens para a proteção da propriedade privada, esse pacto estabelece um poder político limitado do soberano, podendo sua autoridade ser suprimida quando utilizar da força de forma tirana sem amparo da lei, atentando contra a vida, à propriedade e à liberdade, dando legitimidade aos súditos o direito de se rebelar. Montaño & Duriguetto explicam: “Assim, o poder político permanece nas mãos dos indivíduos, uma vez que é transferido somente enquanto se cumprem seus interesses, conforme as normas e as leis estabelecidas no contrato social”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.27)

São a partir das definições de Estado de Locke que se constituem as diretrizes essenciais do Estado liberal, dando início a um dos principais fundamentos do liberalismo, de que o Estado serve para proteger os direitos e liberdade dos seus cidadãos, e que ele deve ter poder limitado para que seja garantido a liberdade de cada indivíduo.

Segundo Montaño & Duriguetto: “o resultado de suas formulações consistiu na afirmação, em termos universais, de direitos e deveres que tinham um conteúdo de classe e que, portanto, eram desiguais.” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.27). Esse trecho deixa claro de como Locke já tinha noções de um Estado dividido em classes, que a cidadania não era igual para todos os indivíduos, mas que dependia da condição de ser

proprietário de bens. As classes eram divididas entre os indivíduos proprietários de bens e os não proprietários, esses eram membros da sociedade civil apenas quando se tratava de serem governados, enquanto os que tinham propriedades eram membros e governavam a sociedade, o poder de governar estava condicionado apenas aos donos de propriedade, possuíam poder político, e é por eles que o Estado é instituído, para que tivessem a si próprios e suas propriedades protegidas.

As teorias de Locke sobre o Estado natural tiveram importância relevante, foi nas fundamentações desse Estado que foram inspiradas a *Declaração da Independência dos Estados Unidos*⁴ e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*⁵, que compôs um dos primeiros atos da Revolução Francesa.

Jean Jacques Rosseau tem concepções opostas as de Hobbes e Locke em relação ao Estado e sociedade civil. Para ele, o estado de origem do homem não é de guerra, quando todos são contra todos, mas é um estado de paz e feliz, já que as necessidades que o homem possui, a natureza o satisfaz. Nesse estado, o homem “possui como característica a independência e é movido por duas paixões: “instinto de conservação” e a “compaixão””. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.28).

O Estado natural se transforma no processo de socialização, e é nesse processo que se institui a propriedade privada. Como Montañó & Duriguetto expõem sobre a instituição da propriedade privada para Rosseau:

Para Rosseau é a instituição da propriedade privada que origina a emergência das “grandes desigualdades” de acesso à riqueza, rivalidade de interesse e concorrência, as quais tornam o *egoísmo* a motivação básica da vida social. É esse cenário que identifica como “sociedade civil”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.28).

Para Rosseau, as noções de Estado de Hobbes e Locke como instrumentos garantidores da segurança e do interesse de todos protegem apenas os indivíduos que tem propriedades, ou seja, reforça as desigualdades e a dominação política. Rosseau propõe uma ordem política que se confronte com essas desigualdades:

Para isso, propõe uma distribuição mais equitativa da riqueza e da propriedade; entretanto, por mais que denuncie a desigualdade da distribuição da

⁴ Na Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 1776, se estabelece que todos os homens são criados iguais, portanto, todos possuem direitos inalienáveis, que são o direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade.

⁵ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, constitui como direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a liberdade, a igualdade, a propriedade etc.

propriedade, Rosseau não propõe a sua eliminação ou socialização, pois lhe parece suficiente a limitação do excesso e a garantia do acesso de todos por ela. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.29).

Em Rosseau, é a “vontade geral” que direciona a sociedade, o contrato social é baseado nisso. Dessa forma, os interesses individuais dão espaço às vontades em comum daquela comunidade, a sociedade deve ser governada com base no interesse comum.

Enquanto numerosos homens reunidos se consideram como um corpo único, sua vontade também é única e se relaciona com a comum conservação e o bem-estar geral. Todas as molas do Estado são então vigorosas e simples, suas sentenças são claras e luminosas; não há interesses embaraçados, contraditórios; o bem comum mostra-se por toda parte com evidência e apenas demanda bom senso para ser percebido. (ROSSEAU, 2002, p. 142).

Diferentemente de Hobbes e Locke, o soberano, para Jean Rosseau, é o povo. É o povo que deve criar suas leis, baseando-se no interesse comum para a comunidade, desta forma, as leis não poderão ser injustas, já que refletem a vontade geral; “Em Rosseau, a soberania confunde-se com a vontade geral, e seus caracteres são exatamente os dessa vontade: inalienável, infalível e absoluta”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.29).

Para Rosseau, o Estado só é legítimo se o poder legislativo for exercido pelo povo e o executivo apenas se encarregue de executar as leis criadas pela vontade geral. Para ele, o estado ideal seria aquele que os indivíduos não formassem grupos ou associações, correndo o risco das vontades gerais de uns grupos se contraporem a outros grupos, mas que cada indivíduo raciocine sozinho para que suas vontades individuais em comum com as dos outros indivíduos construam a vontade geral.

Sendo os cidadãos todos iguais em virtude do contrato social, todos podem prescrever o que todos devem fazer, ao passo que ninguém tem o direito de exigir que outro faça aquilo que ele mesmo não faz. Ora, é esse direito propriamente, indispensável para fazer viver e mover o corpo político, que o soberano outorga ao príncipe ao instituir o governo. (ROSSEAU, 2002, p. 135).

Os pensadores contratualistas tentam formular um Estado que atenda os interesses particulares e os interesses universais, tentam também desconstruir as noções de Estado que até então eram determinações divinas, mágicas ou naturais.

Percebemos também o esforço de construir uma explicação e uma legitimação a um Estado (civil ou político) construído, não por determinações divinas, mágicas ou naturais (como até então), mas racionais e lógicas, como uma construção dos homens por meio do contrato social, para garantir sua convivência. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.31).

George Wilhelm Friedrich Hegel nos apresenta uma interpretação de Estado como um Estado burguês no marco da expansão e consolidação da sociedade capitalista, diferentemente dos contratualistas que expõem formas ideais de Estado. Hegel é o primeiro pensador que separa e diferencia Estado político e sociedade civil, essa é entendida como esfera das relações econômicas, jurídicas e administrativas.

Hegel busca superar as contradições dos interesses individuais da sociedade civil com o ideal de construção de uma “vida ética” para que se alcance os interesses público e universal através do Estado, contrapondo o bem público ao bem-estar individual. O estado conserva e estabelece a ordem social e é o lugar onde se apresenta e se executa o interesse universal da coletividade, “Ou seja, a esfera estatal seria o reino em que se expressariam os interesses públicos e universais, que seriam construídos a partir das vontades particulares existente na sociedade civil”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, P.32).

Nesse sentido, a sociedade Civil é vista como espaço de realizações da universalidade, onde o caráter individual é transformado pela coletividade, esse é o ideal de “vida ética” que fala Hegel, uma coletividade ética dos direitos.

Karl Heinrich Marx vê a sociedade civil e a estrutura econômica como sendo as mesmas coisas. Marx estabelece a sociedade civil como sociedade burguesa, como o lugar da produção e da reprodução da vida material. Diferente de Hegel, o Estado para Marx não universaliza os interesses da sociedade civil, ele entende que é na sociedade civil que se estabelece o caráter do Estado e não o inverso, sendo assim, para ele o Estado é um produto da sociedade civil. Como nos mostram Montaño & Duriguetto:

Assim em contraposição ao pensamento de Hegel, segundo o qual o Estado transcende à sociedade como uma coletividade idealizada, para Marx e Engels, ao contrário, o Estado emerge das relações de produção. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.35)

As relações inerentes ao modo de produção dominante, que moldam a sociedade, e essa relação de produção e reprodução da vida material, que expressam os interesses da estrutura de classe, que faz emergir o Estado. Esse surge para garantir a ordem burguesa

da exploração dos proprietários, dos meios de produção sobre os que possuem apenas a capacidade de trabalho. Segundo Montaño & Duriguetto:

Ao garantir a propriedade dos primeiros, o Estado legitima a dominação e a exploração da burguesia sobre o proletariado, revelando, assim, a sua essência de representante não dos interesses “comuns”, mas daqueles de uma classe particular. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.38)

A burguesia, por ter o controle dos meios de produção, passa a ter o domínio sobre o trabalho se constituindo como classe dominante, e esse “poder” de classe dominante acaba criando um Estado o qual seu executivo se estabelece como “um comitê para administrar os negócios coletivos da classe burguesa” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.39), sendo assim, esse Estado configura-se como um Estado coercitivo e opressor para legitimar a dominação da burguesia atendendo aos seus interesses através de leis e normas que mantenham sua ordem.

Para Marx a diferença específica da sociedade moderna: uma relação que pressupõe não simplesmente a liberdade do homem como cidadão privado (ou civil-burguês), mas a “liberdade” própria da grande maioria dos homens, a “liberdade” em relação à propriedade dos meios de produção, e que divide os sujeitos em duas classes contrapostas. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 36).

Marx entende a sociedade civil moderna como sociedade burguesa ou capitalista, pois, nessa sociedade há dominação de uma classe (burguesia) sobre outra (operária), ou seja, há dominação do capital sobre o trabalho, como expõe Naves: “[...] se constitui um modo de produção especificamente capitalista, no qual o controle do processo de produção pelo capitalista e seu domínio sobre o operário é completo [...]”. (NAVES, 2014, p.44). O Estado, nessa relação, segundo Marx, aparece como representante da vontade coletiva e universal, mas, representa os interesses de uma só classe, o da classe dominante. “[O Estado capitalista] passa a ser claramente definido, então, como o representante do interesse geral da classe burguesa (a manutenção dos traços fundamentais do sistema capitalista) [...]” (NAVES, 2014, p.34).

Segundo Montaño & Duriguetto:

As determinações da divisão da sociedade civil em classes sociais e da representação dos interesses de uma classe particular pelo Estado são

articuladas organicamente com uma concepção de revolução por Marx e Engels. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.39).

O posicionamento do Estado em defesa da classe dominante gera um estado de guerra civil através da luta de classe entre proletariado e burguesia. Segundo Marx, a sociedade só passaria de seu estágio capitalista para o estágio comunista se houvesse uma ruptura com a ordem burguesa, e a tomada do poder político do proletariado passando esse a ser a classe dominante e não mais a dominada, conquistando através de lutas e revoluções a democracia. “Para Marx e Engels o proletariado não poderá derrubar a burguesia antes de conquistar o poder político, de ter erigido em Estado “o proletariado organizado em classe dominante”.” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.40).

Karl Marx também critica a proposta de “emancipação política” de Rousseau, proposta essa que visa a participação de todos na formulação das leis, cada indivíduo deve raciocinar para que suas vontades comuns com as dos outros indivíduos construam a vontade geral. Para Marx, a emancipação política só se dá de fato se existir o fim das bases materiais da sociedade civil burguesa, ou seja, é isso que possibilita objetivamente a realização de uma efetiva “emancipação humana” (que só se efetiva na ruptura com a propriedade privada, e a exploração do homem pelo homem). (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.38).

Marx mostra a insuficiência de uma emancipação que permanece no campo exclusivo da política, e não se estende ao conjunto das determinações do homem, ou seja, uma emancipação puramente política não levaria a uma emancipação humana, antes, ela seria um impedimento a essa emancipação. (NAVES, 2014, p.19)

Marx tinha uma teoria negativa do político, essa teoria negativa se dá por ser o poder político, ou seja, o Estado, o poder onde uma classe é oprimida pela outra, sendo a classe burguesa a opressora da classe operária, “Em Marx, considerar a política como essencialmente negativa significa evidenciar o núcleo estranhado dessa esfera particular das objetivações humanas;”. (NASCIMENTO, 2009, p.21) A dominação do proletariado requer lutas de classes que levam impreterivelmente a “ditadura do proletariado”, como nos mostram Montaño & Duriguetto: “essa ditadura constitui apenas uma passagem para a fase de supressão de todas as classes, ou seja, a uma sociedade sem classes, e à supressão do Estado.” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.41).

Vladimir Ilitch Ulianov Lênin, assim como Marx e Engels, vê o Estado como representante dos interesses da classe dominante, ou seja, para ele o Estado é um Estado

burguês e a função desse Estado é a repressão e a coerção institucionalizada, usando como instrumento de força, o exército e a polícia, para ele a revolução violenta é inevitável. “Sem revolução violenta, é impossível substituir o Estado burguês pelo Estado proletário.” (LÊNIN 1991, Apud MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.42).

Essa luta de substituição do “Estado burguês” pelo “Estado proletário” que desencadeia a revolução violenta, sendo o Estado burguês a força armada da burguesia, gerando com isso um confronto armado entre a classe operária e a classe dominante. Para Lênin, a burguesia só pode ser derrubada com a transformação do proletariado em classe dominante, sendo assim, o Estado passa a ser o proletariado organizado em classe dominante. ““A ditadura do proletariado” permitirá aos trabalhadores transformar todos os meios de produção (que estavam nas mãos da burguesia) em propriedade do Estado”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.42).

Segundo Lênin, o proletariado só utiliza dos instrumentos do Estado para o enfrentamento dos conflitos e extinção de classes e a exploração do capital sobre o trabalho, o Estado só existe para ele, por que há conflitos de classes sem os quais não há necessidade da existência do mesmo, o objetivo é a supressão das classes para não haver a necessidade da existência do Estado e sim a destruição deste.

Após as formulações de Marx e Engels vários filósofos, partidos políticos e outras organizações sociais e políticas se basearão em seu legado e obra científica para pensar distintas formações capitalistas pelo mundo e para subsidiar suas práticas políticas. Foi o caso de Lênin na Rússia e também Antônio Gramsci na Itália.

As reflexões de Gramsci acompanham o pensamento de Marx, incorporando novas contribuições para o pensamento da teoria política. “Gramsci não inverte nem nega as descobertas essenciais de Marx, mas “apenas” as enriquece, amplia e concretiza, no quadro de uma aceitação plena do método materialismo histórico.” (COUTINHO, 1998, p.123). Seu foco está na ampliação do Estado e nas novas incorporações de suas funções, através da socialização da política, sendo essa o resultado das expressões e organizações dos trabalhadores e do Capital, baseando sua análise na fase do capitalismo monopolista. “[...] o conceito de “sociedade civil” é o meio privilegiado através do qual Gramsci enriquece, com novas determinações, a teoria marxista do Estado.” (COUTINHO, 1998, p.122).

Para ele, a sociedade civil tem por objetivo o consenso, diferente da sociedade política, que sua principal função é a coerção e a repressão para dominação de uma classe sobre a outra. Segundo Gramsci, essas duas esferas formam o Estado. Essa sociedade civil

é desencadeada a partir das organizações de classes que trazem em seu bojo diversas complexidades de interesses e de poder. Segundo Montaño & Duriguetto:

A sociedade civil em Gramsci é composta por uma rede de organizações (associações, sindicatos, partidos, movimentos sociais, organizações profissionais, atividades culturais, meios de comunicação, sistema educacional, parlamentos, igrejas etc). É uma das esferas sociais em que as classes organizam e defendem seus interesses, em que se confrontam projetos societários, na qual as classes e suas frações lutam para conservar ou conquistar hegemonia. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.43).

Para Gramsci, na sociedade civil a hegemonia da burguesia não é composta apenas pela dominação, sendo também constituída do convencimento, para manter o seu domínio com a aceitação e consenso dos governados. É nesse contexto de hegemonia, por meio do consenso, que para Gramsci se dá o que ele vai chamar de “nova esfera da sociedade civil” e “ampliação do Estado”. Sendo assim, o Estado não é denominado apenas como aparelho repressivo da burguesia, ele inclui sua hegemonia na superestrutura e incorpora novas funções, com isso, Gramsci diferencia sociedade política de sociedade civil no conceito de Estado. Segundo Montaño & Duriguetto:

Enquanto na sociedade política a classe dominante exerce seu poder e sua dominação por uma ditadura através dos “aparelhos coercitivos de Estado”, na sociedade civil esse exercício do poder ocorre por intermédio de uma relação de hegemonia que é construída pela direção política e pelo consenso. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.46).

Gramsci define Estado como: sociedade política + sociedade civil ou ainda, ditadura + hegemonia, no sentido de que ambas servem para manter e promover uma certa base econômica que esteja em concordância com os ditames de uma determinada classe social. Para conservar e promover essa base econômica, a classe dominante vai agir de forma a buscar o consenso com a sociedade civil, e a dominação por meio da sociedade política.

[...] no âmbito e através da sociedade civil, as classes buscam ganhar aliados para suas posições mediante a direção política e o consenso; por meio da sociedade política, ao contrário, as classes exercem sempre uma ditadura, ou, mais precisamente uma dominação mediante a coerção. (COUTINHO, 1998, p. 128).

É através da socialização da política e da relação entre sociedade política e sociedade civil que Gramsci formula sua teoria da revolução na transição para o socialismo -

ou “sociedade regulada”, e para isso, diferencia dois tipos de formações sociais: sociedade oriental e sociedade ocidental. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011. p. 47).

Gramsci vai falar da sociedade oriental como aquela que a sociedade civil não se desenvolveu, sendo ela “primitiva e gelatinosa”, é dominada e sofre coerção, nessa sociedade “[...] as lutas de classes travam-se tendo em vista a conquista (pelos setores dominados) ou conservação (pela classe dominante) do Estado em sentido estrito.” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.47) Já na sociedade ocidental existe um certo equilíbrio entre a “sociedade política” e a “sociedade civil”, esta sendo um espaço de lutas de classes na medida em que crescem os “aparelhos privados de hegemonia”, “[...] o tipo de sociedade denominada ocidental, é aquela em que a política sofreu significativa socialização [...]”. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.47)

Gramsci, porém, trabalha numa época e num âmbito geográfico nos quais já se generalizou uma maior complexidade do fenômeno estatal: ele pôde assim ver que, com a intensificação dos processos de socialização da participação política, que tomam corpo nos países “ocidentais” sobretudo a partir do último terço do século XIX (formação de grandes sindicatos e de partidos de massa, conquista do sufrágio universal, etc.), surge uma esfera social nova, dotada de leis e de funções relativamente autônomas e específicas, tanto em fase do mundo econômico quanto dos aparelhos repressivos do Estado.(COUTINHO, 1998, p.124)

Para Gramsci a classe subalterna para alcançar sua hegemonia, precisa de uma consciência crítica, que incorpore uma dimensão educativa e que saiba convencer e persuadir para que ganhe adesão e que haja envolvimento ativo. Ele espera que a sociedade civil seja ampliada, sem a existência do Estado, até que ocupe todo o espaço da sociedade política.

A noção de hegemonia como “direção intelectual e moral” assume relevância central na estratégia da “guerra de posição”. O conceito se refere tanto ao processo em que uma classe torna-se dirigente, quanto à direção que uma classe no poder exerce sobre o conjunto da sociedade. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.47 - 48)

Para se constituir como classe hegemônica é necessário levar em consideração os interesses comuns, as reivindicações sociais, por meio da construção de consenso, “[...] em Gramsci, não há hegemonia, ou direção política e ideológica, sem o conjunto de organizações materiais que compõem a sociedade civil enquanto esfera específica do ser social.” (COUTINHO, 1998 p. 129).

Ainda sobre o conceito de consenso Montaño & Duriguetto apontam:

A construção do consenso é, para Gramsci, a busca das aspirações e das demandas que estão dispersas no largo arco das classes subalternas; é saber direcioná-las em um programa e direção política concretos e numa perspectiva universal. Significa saber convencer, persuadir, ganhar adesão pelo envolvimento ativo e não pela manipulação e passividade. (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p.48)

O processo pela busca do alcance dos interesses comuns através do consenso é denominado por Gramsci de “Cartase”, “A Cartase é o processo, em que Gramsci, da elevação da consciência da “classe em si” à “classe para si”.” (MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 48)

Tal como Marx, Lênin, Gramsci perspectiva uma sociedade sem Estado, que denomina como “sociedade regulada”. O fim do estado é concebido como uma “reabsorção da sociedade política na sociedade civil”, ou seja, pela ampliação da sociedade civil”, ou seja, pela ampliação da sociedade civil e, portanto, do momento da hegemonia, no interior da esfera estatal, até eliminar todo o espaço ocupado pela sociedade política. (Apud MONTAÑO & DURIGUETTO, 2011, p. 49)

Em suma, em Gramsci, para que a classe subalterna alcance sua completa realização política é necessário a tomada do poder político, e através dessa tomada de poder, atinja sua completa unificação política, e com a extinção do Estado a classe subalterna se torne o próprio Estado. “Para Gramsci essa extinção significa o desaparecimento progressivo dos mecanismos de coerção, ou seja, “a reabsorção da sociedade política na sociedade civil””. (COUTINHO, 1998, p.138). Nesse sentido o fim do Estado cria uma “sociedade (auto-) regulada”, a qual não haja distinção entre governantes e governados.

2. UM BREVE PANORAMA DA CIDADANIA NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1930

Nesse capítulo iremos tratar a cidadania com base nas importantes conquistas de direitos a partir da Revolução de 1930, desencadeadas por grandes movimentos e organizações políticas, que envolveram vários grupos sociais em diferentes estados do país, lutando pela universalização da cidadania. “Apenas na década de 1930 o país seria palco de importantes transformações no papel desempenhado pelo Estado para a proposição de alterações no campo de direitos sociais no Brasil.” (RIZOTTI, 2001, p.42).

A partir desse movimento, foram criados vários partidos políticos, associações de classe e os sindicatos foram expandidos. Segundo Coutinho:

Depois da Abolição e da Proclamação da República, o Brasil já era uma sociedade capitalista, com um Estado burguês; mas é depois de 1930 que se dá efetivamente a consolidação e a generalização das relações capitalistas em nosso país, inclusive com a expansão daquilo que Marx considerava o ‘modo de produção especificamente capitalista’, ou seja, a indústria. (COUTINHO, 2006, p. 176)

O século XX, sobretudo a partir da década de 1930, foi marcado pelo surgimento de grandes movimentos sociais, os quais lutaram pelo acesso aos direitos da cidadania e pela intervenção política do Estado na questão social. Como elucida Rizotti:

Os movimentos sociais que surgiam caracterizavam-se por reunir, sob uma única bandeira, a reivindicação de ampliação dos direitos de cidadania no país e o objetivo de conquista do poder político no aparelho de Estado. (RIZOTTI, 2001, p.42)

Nesse momento não foram apenas os movimentos sociais que fizeram com que o Estado intervisse nas demandas sociais, essa intervenção também se deu estrategicamente pela busca da legitimidade política do governo e pela regulação de conflitos existentes, para que a execução de seu plano nacional fosse efetivada e houvesse um controle político das massas de trabalhadores, ou seja, “O enfrentamento à questão social havia se tornado, definitivamente, uma bandeira e uma necessidade do regime pós-revolucionário na década de 1930” (RIZOTTI, 2001, p.43).

Ainda segundo a autora as políticas sociais serão resultado deste movimento estratégico do Estado.

[...] as políticas sociais nascidas no período não surgiram determinadas diretamente pelas demandas populares expressas nos movimentos sociais da época, mas encontrariam sua origem na iniciativa estratégica do Estado. Respondendo à necessidade seletiva de garantia apenas parcial das condições básicas de reprodução da força de trabalho no país, o Estado desempenhava o papel de guardião dos interesses da nova elite industrial e, ao mesmo tempo, interferia nas possibilidades de organização política reivindicatória, sempre presente devido à intensificação das relações de trabalho assalariado. (RIZOTTI, 2001, p.43-44)

Nesse período houve avanços importantes nos direitos sociais e trabalhistas, sendo expressão disso a criação do Ministério do Trabalho que regularia a partir de então a exploração da força de trabalho. Também criou-se neste período o Ministério da Indústria e Comércio.

Na área trabalhista, foi criado em 1931 o Departamento Nacional do Trabalho. Em 1932, foi decretada a jornada de oito horas no comércio e na indústria. Nesse mesmo ano, foi regulamentado o trabalho feminino, proibindo-se o trabalho noturno para mulheres e estabelecendo-se salário igual para homens e mulheres. O trabalho de menores só foi efetivamente regulado em 1932, apesar da existência de legislação anterior a 1930. No mesmo ano de 1932 foi criado a Carteira de Trabalho, documento de identidade do trabalhador, muito importante como prova nas disputas judiciais com os patrões. (CARVALHO, 2014. P.116)

No que refere os direitos políticos, apesar de conquistados no Brasil antes do que os direitos sociais, se deram de forma mais complexa, oscilando entre ditaduras e democracia. A chamada "Era Vargas" - período entre 1930 e 1945 liderada por Getúlio Vargas - é marcada pelo autoritarismo, centralização e pela crescente intervenção do Estado na economia. A constituição de 1934 representou o início de uma nova fase na vida do país, foi a primeira constituição no Brasil a definir a responsabilidade social do Estado, sobretudo no campo da assistência social e trabalhista, entretanto vigorou por pouco tempo, até a introdução do Estado Novo, em 1937, sendo substituída pela constituição de 1937. Houve nesse período grandes retrocessos no que diz respeito à constituição de 1934, como nos mostra Rizotti:

Com a instalação do Estado Novo, no ano de 1937, um novo período pode ser demarcado para aquele modelo inicial de organização das políticas sociais no país. Revogada a Constituição de 1934, a nova Carta Constitucional apresentava grandes retrocessos no que tange às liberdades políticas e aos direitos sociais dos cidadãos. [...] Entre os retrocessos que podemos registrar na constituição de 1937 encontram-se a limitação do direito à educação universal, a ampliação do controle estatal sobre a organização sindical trabalhista e a redefinição das competências dos governos regionais e locais nas ações de política social, resultando em grande centralização de ações e

chegando ao ponto de restar aos municípios tão somente a administração de cemitérios. (RIZOTTI, 2001, p.44)

A primeira fase ditatorial marca de 1937 a 1945, através do golpe de Getúlio Vargas com o apoio dos militares estabelecendo o Estado Novo, nesse regime eram proibidas as manifestações políticas, e havia censura à imprensa. “O Estado Novo não queria saber de povo nas ruas” (CARVALHO, 2014. p.113).

Apesar da grande limitação e retrocessos dos direitos políticos e sociais desencadeados na década de 1930, os direitos trabalhistas tiveram uma maior atenção de Vargas, se comparados aos direitos políticos. Foi criada vasta legislação que resultou na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943 além de algumas políticas que atendiam a essa classe. Nesta linha de reflexão Vieira notou que:

Essas políticas tem sido ligadas ao funcionamento do mercado, à capacidade de compensar as falhas deste, à ação e aos projetos dos governos, aos problemas sociais, à reprodução das relações sociais, à transformação dos trabalhadores não assalariados em trabalhadores assalariados, ao abrandamento dos conflitos de classe etc. (VIEIRA, 2009, p.13)

Os direitos sociais e as políticas sociais desencadeadas na década de 1930, que são consideradas um avanço na sociedade Brasileira, não foram implementados de forma automática, são frutos de grandes manifestações da classe trabalhadores e não visa apenas a atender as necessidades destes, mas sim a resolução de conflitos que possam impedir a manutenção da ordem capitalista, ou seja, são inerentes ao bom funcionamento do mercado e a legitimação do Estado.

Vargas, ao perceber que a ditadura chegaria ao fim, criou estratégias para tentar o apoio dos trabalhadores, através da legislação social e trabalhista, legislação essa que não atendia a todas as camadas da classe trabalhadora, excluindo do acesso aos direitos uma parcela da sociedade. Como nos mostra Coutinho:

Embora houvesse segmentos das classes subalternas dos quais se tentava obter e realmente se obtinha consenso, inclusive por meio de concessões (direitos trabalhistas, aumentos salariais etc.), tinha-se ao mesmo tempo a exclusão de outros setores importantes dessas classes, como é o caso dos trabalhadores rurais e dos urbanos autônomos, excluídos não só dos direitos sociais, mas também – graças à proibição do voto aos analfabetos – dos direitos políticos. (COUTINHO, 2006, p.183)

Contudo, Vargas foi exaltado pelo povo, pois tinha se aproximado desse povo e lutava por ele, se tornando o “pai dos pobres”. As forças populares lutaram pela sua permanência na presidência.

Enquanto as forças liberais se organizavam para depor o ditador, as forças populares se congregavam em movimento oposto que lutava por sua permanência no poder. Criou-se o “queremismo”, nome tirado da expressão “queremos Vargas”. (CARVALHO, 2014, p.129)

Em nova intervenção militar, Vargas é derrubado e pela primeira vez o voto popular teve peso considerado importante, elegendo democraticamente na assembleia constituinte o presidente Eurico Gaspar Dutra, apoiado por Vargas, tomando posse em 1946. Mantendo as conquistas alcançadas anteriormente garantindo os direitos civis e políticos.

O período subsequente ao fim do Estado Novo, compreendido entre os anos de 1945 e 1964, registra na história brasileira o predomínio da política populista. As bases dessa política populista encontravam-se estabelecidas desde o período final do governo Vargas, no qual a conjuntura política internacional e a emergência de movimentos sociais que contestavam o regime autocrático no país, colocavam em xeque a continuidade do governo Vargas. O Estado Novo seria encerrado com a deposição de Vargas e a convocação de uma nova Assembléia Nacional Constituinte, a realizar-se no ano de 1946. (RIZOTTI, 2001, p.45)

A nova Constituição de 1946 registrou mudanças na intervenção do Estado de ordem social e econômica, retomou o disposto na Constituição Federal de 1934, que teria sofrido retrocesso com a implementação da constituição de 1937, os direitos dispostos na constituição de 1946 teria que se efetivar no contexto da política populista.

De fato a abertura do regime político brasileiro, que sucedeu o período do Estado Novo, proporcionaria pequenas modificações no âmbito da política social no país. A instauração de um período democrático na República Nova possibilitava o crescimento do papel político das classes trabalhadoras, fazendo vir à tona a premência da ação pública do Estado na garantia de condições de vida adequadas à população pauperizada. (RIZOTTI, 2001, p.45)

As características de um governo populista advindas do Estado Novo mudaram a relação do Estado com a sociedade civil organizada, nessa nova relação o Estado passa a ter controle parcial sobre os movimentos sociais.

Todavia, esse controle não impediu que alguns movimentos se organizassem politicamente em toda sociedade, resultando na greve geral dos trabalhadores de 1953.

Em 1950 Vargas retorna à presidência por voto popular. Seu segundo governo foi marcado pelo populismo e nacionalismo, apoiado pelos trabalhadores, pelos sindicatos, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), empresariado e intelectuais. Nesse período, os direitos conquistados traziam a população para a política, ao mesmo tempo em que os colocava como dependente dos líderes aos quais deviam lealdade; nas palavras de Carvalho:

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora. (CARVALHO, 2014, p. 130)

O fato de o Estado ter aparentemente se superposto à ordem privada, dando apoio à classe operária, não anula, de nenhuma forma, a realidade de que sua intervenção junto a classe trabalhadora esteve sempre a serviço dos interesses estritamente privados, Como afirma Coutinho:

Portanto, nesses casos, o Estado – ainda que, em última instância, defenda interesses privados – precisa ter também uma dimensão pública, já que é preciso satisfazer demandas das classes trabalhadoras para que possa haver o consenso necessário à sua legitimação (COUTINHO, 2006, p.185)

Nesse período houve grandes conspirações para derrubar Vargas de seu governo, envolvendo civis e militares. Diante da pressão de retirá-lo do poder, Vargas não suporta e comete suicídio no ano de 1954. Após sua morte, multidões foram às ruas mostrando o prestígio que ele tinha.

Juscelino Kubitschek, apesar da oposição e de revoltas militares, foi eleito presidente em 1955 com o slogan “50 anos em 5”, fez um governo desenvolvimentista com grandes programas de industrialização. Foi o presidente que em sua forma de governar foi o mais dinâmico e democrático da história republicana. (CARVALHO, 2014)

O Estado investiu pesadamente em obras de infraestrutura, sobretudo estradas e energia elétrica. Ao mesmo tempo, tentou atrair o capital privado, nacional e estrangeiro, para promover a industrialização do país. O êxito mais espetacular foi o da indústria automobilística, que as grandes multinacionais implantaram beneficiando-se dos incentivos governamentais. (CARVALHO, 2014, p.137)

Kubitschek encerra seu mandato, tendo como seu sucessor Jânio Quadros. O novo presidente foi eleito em 1960. “O governo de Jânio Quadros foi curto. Ele tomou posse em janeiro de 1961 e renunciou em agosto desse mesmo ano, alegando impossibilidade de

governar.” (CARVALHO, 2014, p. 138). Nesse período desencadeou-se uma crise política, pois, os ministros militares declararam não aceitar a posse do vice-presidente João Goulart. A solução encontrada pelo Congresso foi substituir o presidencialismo com a adoção de um sistema parlamentarista de governo, que mantinha a sucessão dentro da lei e tirava do presidente grande parte de seus poderes. No ano de 1963 o Congresso marcou um plebiscito para decidir o sistema de governo, o presidencialismo venceu e Goulart assumiu plenamente os poderes de um presidente. (CARVALHO, 2014)

Jango - como era conhecido o presidente João Goulart - assumiu seu governo em um clima político adverso, marcado por disputas políticas opostas, tendo de um lado, os setores progressistas, e do outro, os conservadores, divergindo sobre o rumo que tomava o país.

O Brasil estava envolto na discussão em torno das chamadas "reformas de base", trazidas à tona pelo governo de Jango. Ganhavam espaço no cenário político além dos estudantes, movimentos sociais, especialmente ligados aos camponeses.

É neste quadro que se desenvolvem movimentos sociais que, com o consentimento e apoio governamentais, voltam-se para a “conscientização popular”. Sem dúvida, esses anos estão marcados pelos debates em torno do “engajamento” e da “eficácia revolucionária”, onde a tônica é a formação de uma “vanguarda” e seu trabalho de “conscientizar as massas”, para que possam participar do processo revolucionário. A efervescência política, o intenso clima de mobilização e os avanços na modernização, industrialização e urbanização que configuram esse período trazem, necessariamente, as preocupações com a participação popular (COIMBRA, 1995, p.3).

Todo esse discurso causava bastante preocupação aos setores mais conservadores da sociedade, já que o mundo vivia seu auge da Guerra Fria. Duas grandes potências mundiais (União Soviética e Estados Unidos) disputavam a hegemonia política, militar e econômica do mundo. De um lado o Bloco socialista e de outro a ideologia capitalista.

As movimentações e revoltas camponesas que ocorreram no país nos anos 50, a fundação de um movimento social que lutava por uma reforma agrária radical, as Ligas Camponesas, com grande expressão no nordeste, somada as ideias reformistas de Jango - que entre elas destacava a realização de ações de reforma agrária - fez com que a oligarquia do país o associasse ao comunismo e o julgasse como uma ameaça.

Como afirma Coimbra (1995, p.5), esse processo de anticomunismo retorna trazido da década de 1930, quando membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) tentaram tirar

Getúlio Vargas. Mas, em 1964, apesar da presença de diversos movimentos populares no país como as Ligas, o movimento estudantil e partidos de esquerda, a derrota do governo “progressista” de Jango não é evitada. Por várias razões que envolvem a diversidade desse conjunto de organizações, a forte oposição da oligarquia rural, do empresariado, setores médios urbanos e inclusive a Igreja; agrega-se a estes a confiança de Goulart na proteção de governo pelos militares, o que definitivamente não se confirma.

Em abril do mesmo ano com um golpe de Estado começa o segundo grande período ditatorial do país, acabando com a era dos governos populistas no Brasil.

O colapso do populismo no país possui um significado mais profundo que a simples substituição das frações de classe instaladas no aparelho do Estado brasileiro. O populismo distinguia-se das formas tradicionais de exercício do poder por supor, antes e no decorrer dos processos de legitimação, que implementava uma estratégia política de desenvolvimento econômico. (RIZOTTI, 2001, p.48)

Em 1º de abril de 1964, Jango é deposto e implantada a ditadura militar brasileira, que perdurou até 1985. Esse período de ditadura militar foi na história do Brasil um momento de grandes retrocessos aos direitos conquistados até então. “Dado o golpe, os direitos civis e políticos foram duramente atingidos pelas medidas de repressão” (CARVALHO, 2014, p.164), nesse período alguns direitos passaram por um momento de retrocesso, e o Estado permaneceu garantindo a manutenção do capitalismo. Segundo afirma Coutinho:

:

Com efeito, o golpe não rompeu com o tipo de articulação corporativista e autoritária entre Estado e sociedade civil e não retirou o Estado de suas funções no terreno da regulação da economia. Toda a retórica da ‘revolução’ de 1964 se baseava na idéia de que era preciso estabelecer a ‘verdade cambial’, a ‘verdade salarial’ etc., ou seja, o pleno funcionamento do mercado, uma retórica muito parecida, aliás, com a dos neoliberais de hoje. (COUTINHO, 2006, p.181)

Apesar das medidas políticas tomadas ao longo dessas duas décadas, movimentos populares, sociais e culturais, ainda estarão no cenário nacional com expressão, sobretudo, nos períodos de menor repressão, colocando as necessidades sociais do país em evidência. É exemplo disso as lutas contra a carestia.

Em torno da questão social se daria, portanto, o primeiro confronto por busca de legitimidade entre os movimentos sociais populares e o governo autocrático-

militar. De um lado, figuraria a expressão de reivindicações políticas e sociais ainda identificadas com a perspectiva desenvolvimentista do período anterior, que procurava afirmar a preservação de direitos adquiridos na legislação social vigente e expandir os serviços destinados à população, a fim de universalizá-los o acesso; de outro, estaria o projeto político-institucional do novo regime, orientado para a busca de estabilidade social e a afirmação da nova ordem política no país. (RIZOTTI, 2001, p.49)

As medidas que foram implementadas pelos governos militares na legislação social Brasileira, foram para dar respostas as reivindicações dos movimentos sociais que contestavam contra o regime militar, com a intenção de limitar e desmobilizar as bases sociais dos movimentos populares. “A questão social era incorporada ao regime autocrático como ação estratégica de manutenção da estabilidade política e social no país.” (RIZOTTI, 2001, p.49)

Sob o manto de uma falsa neutralidade gerencial, as políticas sociais do período adquiriram um traço contundentemente tecnocrático e, amplamente burocratizadas, se encontrariam à mercê dos grupos e associações de interesses individuais e corporativos que gozavam de ascendência sobre as instâncias decisórias de governo. (RIZOTTI, 2001, p.49)

Em 13 de dezembro de 1968, foi decretado o Ato Institucional nº 5. O presidente Costa e Silva, através do AI-5, definiu o momento mais difícil da ditadura militar, “O Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi o mais radical de todos, o que mais fundo atingiu direitos políticos e civis” (CARVALHO, 20114, p.165). O AI5 fechou o Congresso Nacional; cassou mandatos de deputados, senadores, prefeitos e governadores; as greves eram proibidas, os sindicatos estavam constantemente sob ameaça de intervenção; decretou o estado de sítio, suspendeu o habeas corpus para crimes políticos; cassou direitos políticos dos que eram contra o regime; proibiu a realização de qualquer tipo de reunião e manifestações em universidades; criou censura prévia, cassou a liberdade individual, foi uma verdadeira censura, repressão e tortura, prisão de centenas de jovens e lideranças de movimentos estudantis - estudantes são presos, assassinados, torturados e desaparecidos.

Esse ato também censurou letras de músicas, filmes, peças, livros, revistas, jornais, programas de televisão. O AI-5 dava poder institucional aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem considerados inimigos do regime. “O AI-5 significou, para muitos, um “golpe dentro do golpe”, um endurecimento do regime que estabeleceu leis especiais para o exercício do poder fora dos marcos do estado de direito” (ARAÚJO, 2007, p.189)

Para Carvalho (2004) com o fim da ditadura em 1985, a redemocratização se deu de forma razoavelmente ordenada. Em 1988 foi redigida a Constituição Federal mais

democrática que já se viu no Brasil, sendo chama de “Constituição Cidadã”. Segundo Carvalho:

Os direitos políticos adquiriram amplitude nunca antes atingida. No entanto, a estabilidade democrática não pode ainda ser considerada fora de perigo. A democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego. Continuam os problemas da área social, sobretudo na educação, nos serviços de saúde e saneamento, e houve agravamento da situação dos direitos civis no que refere à segurança individual. (CARVALHO, 2014, p. 201)

Rizotti também deixa sua contribuição no que refere esse período de retomada de direitos:

O caminho através do qual os benefícios e serviços sociais deixariam de ser apresentados como “concessões”, para se converterem em “direitos” das populações necessitadas, conduziria, portanto, à edificação de uma nova ordem democrática. Tratava-se naquele momento de instaurar no país, talvez pela primeira vez em sua história, uma democracia social. (RIZOTTI, 2001, p.52-53)

A constituição deve ser legítima para a efetivação dos direitos nela contidos e a recusa do autoritarismo e da arbitrariedade, sem a aplicação das leis que estão garantidas na constituição, não há democracia efetiva e nem acesso a direitos. Como nos mostra Vieira:

A constituição de um país, por exemplo, fixa as bases da organização social e, ao mesmo tempo, indica os princípios para aplicação do Direito. Quando legítima, a constituição representa um imperativo contra a arbitrariedade, a tirania e o opróbrio, além de orientar a interpretação das leis. Na verdade, as liberdades públicas dão existência à constituição: elas a mantêm e fortalecem-na. (VIEIRA, 2009, p.30)

No ano de 1989 foi retomado o direito ao voto, e foi eleito pela população o primeiro presidente após a ditadura militar, através do processo de movimentos pelas eleições diretas, as chamadas “Diretas Já”, que desencadeou a partir de 1984, como Carvalho nos mostra - “O movimento pelas eleições diretas em 1984 foi o ponto culminante de um movimento de mobilização política de dimensões inéditas na história do país.” (CARVALHO, 2014, P.196).

Um importante direito político conquistado e garantido na Constituição de 1988 foi o voto facultativo aos analfabetos e às pessoas entre 16 a 18 anos, que passaram a adquirir direito de votar, antes somente a partir dos 18 anos. Outro avanço tem a ver com o

surgimento do Movimento dos Sem Terra (MST) e sua incorporação à vida política, segundo afirma Carvalho - “O MST é o melhor exemplo de um grupo que, utilizando-se do direito de organização, força sua entrada na arena política, contribuindo assim para a democratização do sistema.” (CARVALHO, 2014, p. 205).

A Constituição de 1988 ampliou os direitos sociais, mais que qualquer outra redigida anteriormente, fixando um salário mínimo como limite inferior para aposentadorias e pensões, dando direito de pensão, independente de terem contribuído para a previdência, a todos os deficientes físicos e maiores de 65 anos, o salário mínimo também foi fixado para os trabalhadores rurais. Outro avanço, o mais importante, segundo Carvalho, foi na área da educação fundamental, diminuindo consideravelmente a taxa de analfabetismo. No entanto, o acesso aos direitos sociais não é implementado efetivamente, mesmo garantido na constituição, como nos mostra Coutinho.

[...] embora juridicamente a Constituição consagre importantes direitos sociais, estes não são implementados na prática, não tanto porque o país seja pobre ou o Estado não disponha de recursos, como freqüentemente se alega, mas sobretudo porque não há vontade política de fazê-lo, ou seja, porque não há um verdadeiro interesse público embasando a ação de nossos governantes.(COUTINHO, 2006, p.185)

Em relação aos direitos civis estabelecidos antes do regime militar, foram recuperados após 1985. Dentre eles, a liberdade individual, de imprensa, organização e expressão. No ano de 1996, foi criado o Programa Nacional dos Direitos Humanos, que tem como objetivo proteger esses direitos. Segundo Carvalho:

No entanto, pode-se dizer que, os direitos que compõem a cidadania, no Brasil são ainda os civis que apresentam as maiores deficiências em termos de seu conhecimento, extensão e garantias. (CARVALHO, 2014, p.211)

Os direitos como um todo tem sofrido da falta de mediações que são responsáveis pela sua forma de existir, eles são um produto da sociedade e sofrem devido a ação da busca pelo imediato, de uma única direção, da naturalização, da homogeneidade, mas acima de tudo sofre da falta de mediações. “Na realidade, não existe direitos sem sua realização e sem suas mediações. Do contrário, os direitos e a política social continuarão presa da letra da lei irrealizada [...]” (VIEIRA, 2009, p.61).

Como podemos observar a característica mais evidente do Estado é atender os interesses do capital em detrimento as demandas da classe trabalhadora. Como nos mostra Coutinho:

O grande objetivo atual das forças do capital, no Brasil e no mundo, é consagrar a pequena política e a pseudo-ética do privatismo desenfreado como elementos fundamentais de um senso comum que sirva de base à sua hegemonia. É essa, precisamente, a face ideológica do neoliberalismo. (COUTINHO, 2006 p.191-192)

O modelo de Estado neoliberal tem como pretensão o enfraquecimento e a desconstrução dos direitos conquistados pela classe operária. A burguesia objetiva que no neoliberalismo haja maior intervenção do Estado na economia.

3. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ACESSO AOS DIREITOS A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO

O primeiro passo para o exercício da cidadania acontece logo após o nascimento de uma criança, quando é realizado seu registro civil de nascimento, resultando no documento de certidão de nascimento. Segundo Caltram: “É um direito assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de ser fundamental para que os meninos e meninas se reconheçam como cidadãos.” (p.63).

A ausência do registro civil de nascimento que já é uma violação do direito do indivíduo leva a muitas outras violações de direitos políticos, civis e sociais, como o direito de ir e vir, o direito ao voto, à educação, à saúde, à habitação, ao trabalho e às políticas de assistência social, entre outros direitos que são negados pela falta da comprovação da cidadania.

Devemos ressaltar que a certidão de nascimento é o primeiro documento, devendo ela ser o documento que dá acesso para obtenção dos próximos, a exemplo: carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (CTPS), e outros, que o indivíduo vai obtendo ao longo da vida.

Percebe-se que a certidão de nascimento se configura como um pré-requisito para a participação em aspectos relevantes da vida social. Numa época e numa sociedade profundamente permeada pela burocracia, pelo controle e pelas noções de indivíduo e de identidade civil (nome, sobrenome, nacionalidade, naturalidade, sexo, idade completa, números infinitos), a certidão representa a porta de ingresso dos sujeitos ao mundo social, marcando a história e o cotidiano das crianças, bem como sua subjetividade. (BRASILEIRO, 2008, p.57)

A falta da certidão de nascimento configura a violação de um direito básico, ou seja, o direito que o indivíduo tem de existir legalmente e de ser cidadão, “[...] possuem uma cidadania constrangida, já que a elas é negado o acesso a premissas de igualdade e a possibilidade de se incluírem numa família e numa nação formalmente” (BRASILEIRO, 2008, p.54).

3.1 UM BREVE PANORAMA DA HISTÓRIA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Na época do Império no Brasil, os registros de nascimento eram marcados pelo assentamento do batismo, como nos indica Gladys A. Caltram: “No Brasil, durante o período

colonial e no início do período imperial, o registro das informações mais importantes na vida das pessoas era atribuição da Igreja Católica, que era a religião oficial do Estado à época.” (CALTRAM, 2010, p.31). Embora nesse período houvesse o registro civil, só era reconhecido para pessoas católicas.

Com a proliferação de outras crenças os assentos eclesiásticos se mostraram insuficientes para atender às necessidades públicas e instituiu-se pela Lei 1.144 de 11 de setembro de 1861 o registro de nascimentos, casamentos e óbitos para as pessoas que professassem religião diversa daquela oficial, ou seja, a católica. (CALTRAM, 2010, p. 44)

A população que professasse outra religião não se batizava na Igreja, portanto, não possuía o registro.

Quase quarenta anos foram precisos para ultrapassar os velhos hábitos, substituindo os assentos eclesiásticos. Através da Lei 1.144 e Regulamento 3.069, de 17 de abril de 1863, foi instituído o registro dos atos referentes ao casamento leigo para os acatólicos, até chegar ao Regulamento de Registro Civil pelo Decreto no. 9.886 de 07 de março de 1888, sendo marcado o início do Serviço para o dia 1o de janeiro de 1889, através do Decreto no. 10.044 de 22 de setembro de 1888. Fazendo-se assim o novo registro, prova do nascimento, ou da idade, com nome e filiação das pessoas naturais, bem como dos casamentos e óbitos, ainda que celebrados aqueles perante autoridades religiosas. (ARPEN-SP, acessado em 24/07/15).

Já no século XX, em 1973 foi normatizado o registro civil na Lei 6.015, que regulamenta os registros públicos:

Todo nascimento ocorrido em território nacional, conforme dispõe o art. 50 da Lei 6.015/1973, deve ser levado a registro no prazo de 15 dias, prorrogado para 60 dias se a mãe comparecer no cartório e participar do ato, e por até 3 meses se o local for distante da serventia em mais de 30 quilômetros. (CALTRAM, 2010, p. 64)

Nesse período, o registro civil de nascimento era um ato pago, sendo esse um dos grandes motivos do alto índice de sub-registro no Brasil. Muitas vezes a população pobre não podia pagar pelo registro de nascimento, se tornava ainda pior se a família era formada por muitos filhos.

A primeira via da certidão de nascimento passa a ser gratuita a partir de 1997 quando entrou em vigor a Lei da Gratuidade do Registro Civil – Lei 9.534, que alterou o artigo 30 da

lei 6.015/73. "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva." (Lei 9.534, 1997)

Essa Lei garante a gratuidade do registro civil e da primeira via da certidão de nascimento. A primeira Via é gratuita para todos, já a segunda via é gratuita apenas para as pessoas reconhecidamente pobres. A implementação da gratuidade no registro civil de nascimento está alinhada ao "Compromisso nacional com a erradicação do sub-registro civil de nascimento".

Em relação à gratuidade do registro civil de nascimento, os cartórios não deixaram de receber pelo serviço por cada certidão emitida. Foi criado um fundo de compensação como fonte de custeio dos cartórios. Para cada primeira via de certidão de nascimento emitida de forma gratuita para a população, esse fundo de compensação repassa o valor ao cartório.

O registro civil de nascimento é um direito fundamental do ser humano e é crucial para o exercício da sua cidadania, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil, que define a personalidade civil desde o seu nascimento (Art. 2º), compreendendo também, segundo o Código Civil ainda: "Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome." No registro civil são feitas as anotações oficiais dos dados mais importantes relativos aos nascimentos, casamentos e óbitos.

O registro civil de nascimento se constitui como primeiro acesso do indivíduo aos serviços de justiça no país. É relevante para obtenção dos diversos benefícios sociais criados pelos governos, bem como ao ingresso no sistema formal de educação. (BRASILEIRO, 2008, p.49)

A certidão de nascimento é o documento que materializa o que está lavrado no livro de registros de pessoas naturais, feito pelos cartórios. É esse o primeiro documento que comprova a cidadania perante o Estado.

A certidão de nascimento é um documento que fala de direitos e deveres. Em primeiro lugar, direito da criança de ser registrada, de poder ter um nome e uma existência civil. Para que esse direito se concretize é preciso que os pais ou responsável legal exerça o dever de proceder a esse registro, passando a ter deveres em relação ao filho. Ao mesmo tempo, o Estado deve criar condições para que as famílias possam registrar seus filhos, o que remete a várias questões, dentre elas a garantia de que os cartórios não cobrem por esse serviço. (BRASILEIRO, 2008, p.50)

É um direito de todo indivíduo ser registrado e possuir a certidão de nascimento, documento que dá acesso aos direitos mais básicos. Esse direito, de ser registrado e possuir a certidão de nascimento, deve ser garantido pelos responsáveis legais e pelo Estado.

3.2 O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: UM DIREITO QUE GERA OUTROS DIREITOS

Nesse tópico iremos falar sobre o sub-registro civil de nascimento. Aqui, nós vamos utilizar para a exposição as observações que pudemos realizar durante nossa experiência como estagiárias no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, iremos usar também algumas pesquisas bibliográfica e fontes secundárias como IBGE.

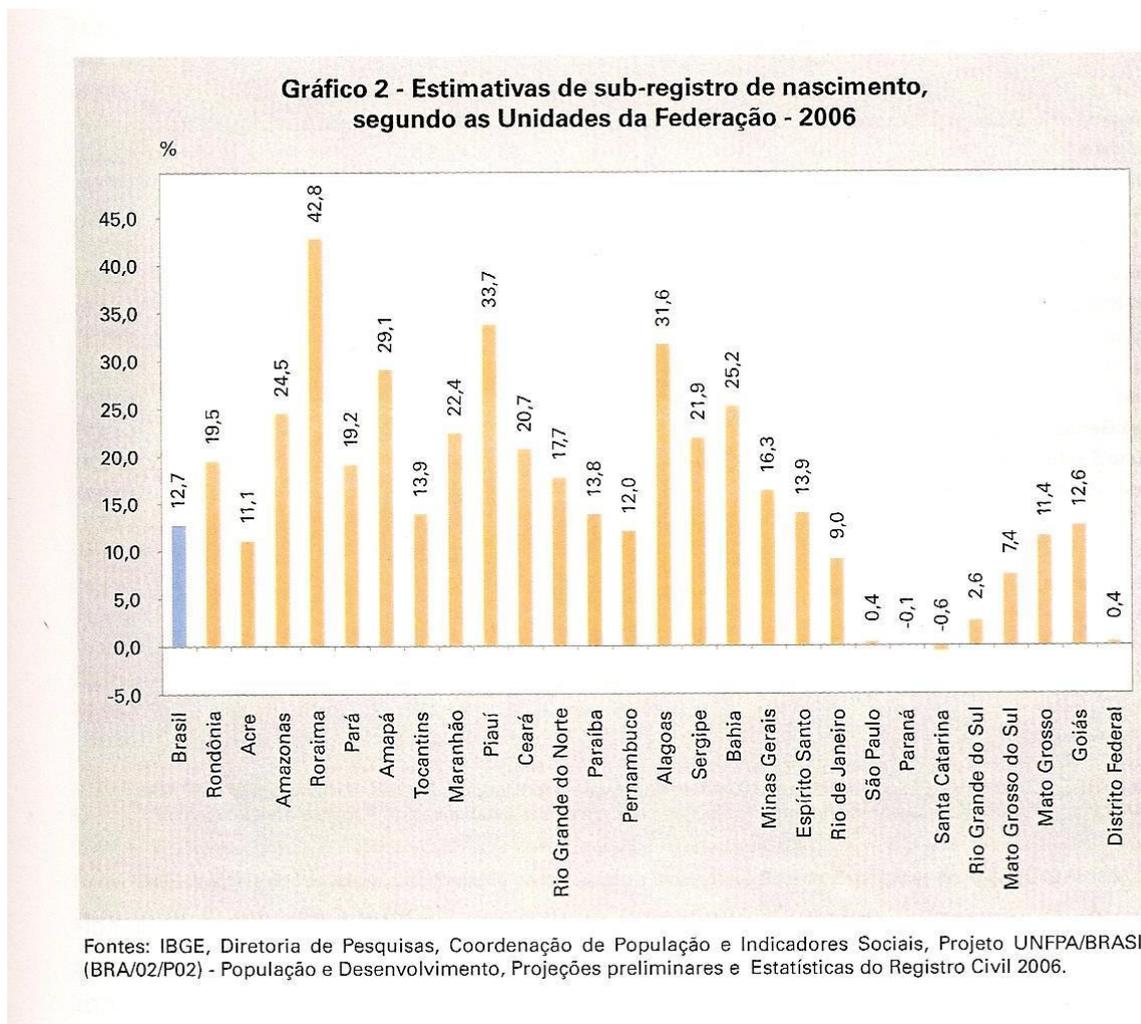
Considera-se sub-registro os casos em que não é realizado o registro em cartório. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no primeiro trimestre do ano subsequente.

As pessoas que não possuem registro civil de nascimento não são reconhecidas, formalmente, pelo Estado. Portanto, muitas vezes, têm seus direitos violados (não possuem direitos) não têm sua cidadania reconhecida e não se sentem pertencentes àquela comunidade. Em nossa experiência no campo de estágio, ouvimos relatos de pessoas que tiveram os direitos mais básicos violados, indivíduos que não puderam ter acesso à educação, saúde, assistência, etc., pela falta de documentação.

Quando pessoas nascem ou morrem e não constam nas estatísticas oficiais por não existirem legalmente, ou seja, por não terem sido registradas, ocorre o sub-registro de nascimento. Sendo assim, o sub-registro se refere a um conjunto da população que não possui certidão de nascimento, (...), existe no anonimato. (BRASILEIRO, 2008, p.49)

O sub-registro é um fenômeno que ainda atinge grande número da população brasileira. O IBGE apresenta no Censo de 2006 uma elevada porcentagem de sub-registro em todo o país. Já no Censo 2010 essa porcentagem diminuiu significativamente, mas ainda, se tratando do tamanho da população brasileira, em números absolutos ainda é um contingente grande de pessoas sem acesso a cidadania. Nos gráficos a seguir, faremos uma leitura dos dados do sub-registro na estatística do IBGE a partir do ano 2000 até 2013.

Gráfico 01: Estimativas de sub-registro de nascimento, segundo as Unidades da Federação – 2006.



O gráfico aponta que no ano de 2006 no Brasil chegava a 12,7% de crianças de 0 a 10 anos sem registro civil de nascimento, isso significa que são cerca de 400 mil crianças

sem registro civil no período da pesquisa IBGE. O gráfico ainda indica os estados com maior número de sub-registro, Roraima (42,8%), Piauí (33,7%), Alagoas (31,6%) e Amapá (29,1%), onde se verifica que se concentra no norte e nordeste do país esses piores índices.

Gráfico 02: Estimativas de sub-registro de nascimento – Brasil – 2000-2010.



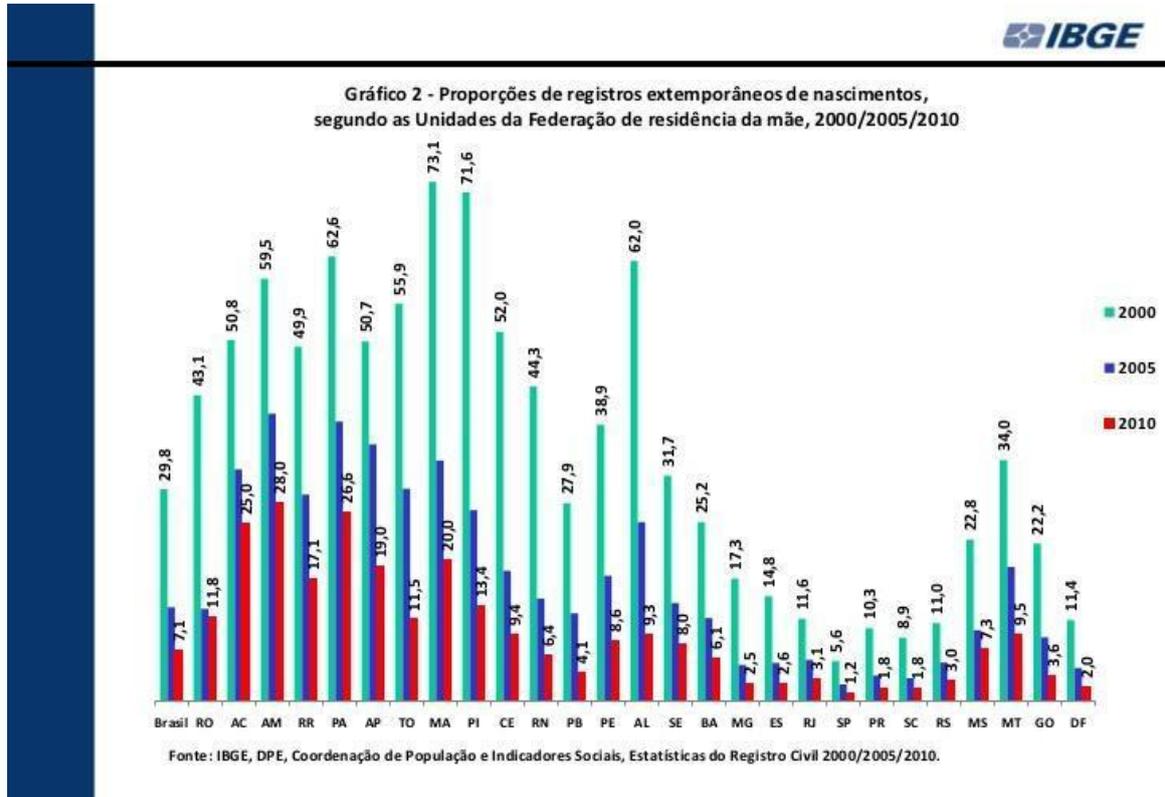
Fontes: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2000-2010; e Projeto UNFPA/BRASIL (BRA/02/P02) - População e Desenvolvimento, Projeções Preliminares.

No ano de 2010, como é possível verificar, a porcentagem que em 2006 era de 12,7%, cai para 6,6%. Um número importante de pessoas foram registradas no período entre 2006 e 2010.

É certo que, em todo o Brasil, em 10 anos, o número de crianças não registradas já reduziu consideravelmente, de 30,2% em 1997 para 12,21% em 2007, para 8,9% em 2008 e 8,2% em 2009, mas ainda são aproximadamente 245 mil crianças que nascem e ao menos até 01 ano de idade ficam sem registro civil de nascimento. (SEASDH, 2013, p.4)

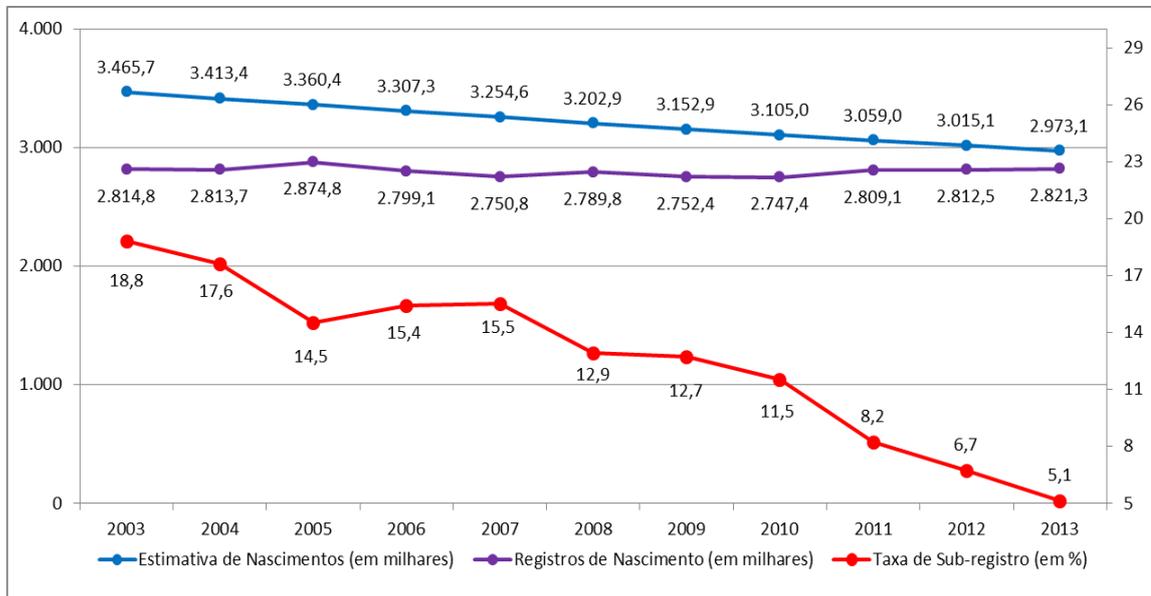
Esses números com redução entre 2006 e 2010 se dão, visivelmente, pelo importante trabalho realizado nos estados brasileiros pelas ações de erradicação do sub-registro civil de nascimento.

Gráfico 03: Proporções de registros extemporâneos de nascimentos, segundo as Unidades da Federação de residência da mãe, 2000/2005/2010.



O gráfico acima reúne três épocas e compara a proporção de registros de nascimento feitos fora do período ideal, ou seja, são registros tardios. No ano de 2000 nota-se elevados índices de registros extemporâneos se comparado ao ano e 2010. É possível ainda observar que os estados de maiores índices de registros tardios tiveram uma queda significativa, como podemos ver o estado do Maranhão (de 73,1% para 20,0%), Piauí (de 71,6% para 13,4%), Pará (de 62,2% para 26,6%) e Alagoas (de 62,0% para 9,3%).

Gráfico 04: Registros de nascimentos ocorridos no ano, estimativa de nascimentos para o ano e taxa de sub-registro.



Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Esse gráfico mostra comparativamente as taxas de estimativa de nascimentos em cada ano, registros de nascimento e sub-registros daquele mesmo ano. Nele, podemos observar que os nascimentos ao longo dos anos vêm diminuindo, enquanto a taxa de registros aumenta, quase acompanhando a linha de nascidos. Em relação à taxa de sub-registro, ela vem tendo uma expressiva queda desde os anos 2003.

Os gráficos que foram explicitados mostram a realidade do sub-registro no Brasil de crianças de 0 a 10 anos de idade, porém há muitos casos de adultos que não foram registrados e conseqüentemente não possuem a certidão de nascimento. Esses casos não constam nos indicadores apresentados nessa pesquisa por que até o presente momento não existe no Censo do IBGE estatísticas que indiquem o sub-registro de pessoas com idade superior a 10 anos.

Ao longo do processo de estágio, através da nossa observação e pesquisa documental, estudando e problematizando a questão do sub-registro junto à equipe, fomos percebendo, por meio de entrevistas, escutas e dados informados pela própria Secretaria de Direitos Humanos da República, quais são os maiores causadores da falta de registro civil de nascimento.

Dentre elas, as mais importantes causas são: a) a espera do pai para registrar a criança como filho; b) desconhecimento da importância do registro; c) problemas com a documentação dos pais; d) ausência de cartórios em alguns municípios; e) custo de deslocamento até o cartório; f) dificuldade de acesso aos cartórios - por serem distante da residência ou por algum impedimento físico, entre outros.

É importante destacar que até 1997 os registros civis eram pagos, o que colaborou com altos índices de sub-registro, tendo em vista a dificuldade socioeconômica da população atingida pelo fenômeno da pobreza. Essas causas refletem o perfil da população que não possui registro civil de nascimento, são pessoas em situação de rua, abrigadas, pessoas com transtorno mental, além da população migratória que chega a seus destinos sem documentação e não conseguem registrar seus filhos, ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que se agrava com a falta de documentação, pois aumenta o índice de violação de direitos.

A visível queda dos índices de sub-registro se deu a partir de ações criadas para mobilização em favor do registro civil de nascimento, apoiadas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, através de ações em diversos estados brasileiros, ao lado dos mais diferentes aliados, para promover campanhas em prol do registro civil com resultados importantes. Também o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, que criou o Decreto 6.289/2007, estabeleceu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e instituiu o Comitê Gestor Nacional de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art.1º Fica estabelecido o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros. (DECRETO 6.289/2007)

Outra iniciativa do Governo Federal foi a criação do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, que tem como um dos objetivos a realização de mutirões e serviços itinerantes, realizados em parceria com órgãos que emitem de forma gratuita os documentos básicos, tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade e carteira de trabalho – primeira e segunda via.

Nos mutirões realizados pelo Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, foram realizados muitos registros tardio, que são os registros feitos a partir dos 12 anos de idade. Abaixo foto retirada no mutirão de documentação chegando a trabalhadoras rurais do interior do Rio de Janeiro:



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Outro objetivo é a criação de unidades interligadas, que são postos avançados de cartórios dentro de maternidades. Essas unidades interligadas são ligadas a todos os cartórios do estado pela Central de Informações do Registro Civil (CRC), permitindo que a criança seja registrada no cartório próximo a sua residência, mesmo ela tendo nascido em outro município.

O projeto da Unidade Interligada de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais permite que as crianças já saiam da maternidade com a certidão de nascimento, a partir da interligação entre a Unidade Interligada instalada dentro da maternidade e o cartório onde será feito o registro. O objetivo é erradicar o número de sub-registro de nascimento, além de facilitar o acesso à certidão. (RECIVIL, acessado em 24/07/15)

A criação da Lei da Gratuidade – Lei 9.534/1997 também contribuiu para a diminuição dos índices de sub-registro, pois alcançou uma população que antes não tinha recursos financeiros para pagar por esse ato tão importante na vida de um cidadão.

Abaixo foto de certidão de nascimento retirada em unidade interligada de Minas Gerais:



Fonte: Agência Minas Gerais

A seguir temos outro caso com depoimento público feito na busca de sua documentação. Decidimos apresentar esta foto com depoimento no sentido de exemplificar, uma situação real, das dificuldades, e dos direitos violados enfrentados pelos brasileiros que não possuem documentação, que não são reconhecidos nem formalmente cidadãos. Esse depoimento foi retirado da página do Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica na rede social do Facebook⁶.

⁶ Notícia retirada da página de Facebook do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Rio de Janeiro, disponível em: https://www.facebook.com/pages/Comit%C3%AA-Gestor-Estadual-Erradica%C3%A7%C3%A3o-Sub-registro-Civil-de-Nascimento-RJ/487457957987819?notif_t=page_new_likes.



A copeira Cirlene Jardim completou 39 anos no sábado, dia 5 de outubro. [...] Nascida em Belém, no Pará, ela agora pode dizer que é carioca. E da gema. Recebeu das mãos do tabelião, do cartório São Cristóvão, na Zona Norte do Rio, a nova certidão de nascimento. Ou melhor, a única e válida de toda a vida. É que o documento emitido logo após o nascimento foi feito em um tabelionato falso. [...] Depois de ficar ameaçada de ficar sem a casa sonhada, conquistada em um programa habitacional federal, chorar muito e, perder o sono e o apetite, ela buscou ajuda na Coordenação de Combate ao Sub-Registro Civil, da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) e, em menos de dois meses, encerrou da melhor maneira possível o importante capítulo dessa história. “Eu renasci. Achei que estava tudo perdido, mas me enganei.” [...] “Vou marcar para tirar a identidade e os outros documentos. Como a casa, em Santa Cruz (Zona Oeste), está garantida já estou pensando nas chaves.[...]”

3.3 O SERVIÇO SOCIAL COMO MEDIADOR DA VIABILIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

As conquistas de cidadania e o acesso aos direitos decorrem do processo de disputa de interesses das distintas classes existentes na sociedade capitalista. Fundamentalmente advinda da relação conflituosa entre “capital e trabalho”, relação essa onde a sobrevivência do operariado e de sua família se vincula aos meios de produção que é propriedade do capital, que gera exploração destes sujeitos para obtenção de lucros, e que se expande para outros espaços sociais e políticos além do âmbito produtivo. A cidadania, portanto, é produto dos avanços e retrocessos da luta cotidiana que as classes sociais “travam” no reconhecimento pelo Estado de suas aspirações.

No caso do Brasil, segundo Iamamoto & Carvalho, na mediação do Estado diante destes interesses conflitivos, a partir do século XX, será necessário o reconhecimento dos direitos sociais.

As Leis Sociais, que representam a parte mais importante dessa regulamentação, se colocam na ordem do dia a partir do momento em que as terríveis condições de existência do proletariado ficam definitivamente retratadas para sociedade brasileira por meio dos grandes movimentos sociais desencadeados para a conquista de uma cidadania social. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, P.134)

Diante das manifestações e reivindicações sociais por acesso aos direitos e a cidadania, a classe dominante e o Estado se veem obrigados a se posicionar e dar respostas às demandas que estão sendo postas pelo operariado, que busca profundas modificações no relacionamento do Estado com a sociedade e no tratamento que ele dá as expressões da “questão social”. É a partir do enfrentamento da “questão social” que o Estado vai criar mecanismos para reconhecer direitos de cidadania. Segundo Iamamoto & Carvalho:

O desdobramento da questão social é também a questão de formulação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses. (IAMAMOTO & CARVALHO 2014, p.135)

É nesse contexto que surge a base material de ação do Serviço Social para intervir na relação entre o Estado e sociedade, ainda no início do século XX.

O Serviço Social se gesta e se desenvolve como profissão reconhecida na divisão social do trabalho, tendo por pano de fundo o desenvolvimento capitalista industrial e a expansão urbana, processos esses aqui apreendidos sob o ângulo das novas classes sociais emergentes - a constituição e expansão do proletariado e da burguesia industrial - e das modificações verificadas na composição dos grupos e frações de classes que compartilham o poder de Estado em conjunturas históricas específicas. É nesse contexto, em que se afirma a hegemonia do capital industrial e financeiro que emerge sob novas formas a chamada “questão social”, a qual se torna a base de justificação desse tipo de profissional especializado. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.83)

O surgimento do Serviço Social no Brasil tem relação com a iniciativa da igreja católica. É uma origem confessional vinculada aos movimentos de ação social da igreja, ações de caridade que configura o caráter missionário da profissão. Seu fazer profissional baseia-se na doutrina social da Igreja, e esta é desde os primórdios sua fonte legitimadora. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014) A profissão, segundo Netto (2011), é uma necessidade que se expressará a partir do estágio capitalista dos monopólios, porém a Igreja será suporte importante para doutrinação dos novos “profissionais”, que inicialmente usarão de sua metodologia de ação.

Já em sua institucionalização o profissional do Serviço Social vai atuar de acordo com os interesses do Estado e do empresariado, os quais serão empregadores de sua força de trabalho e lhe fornecerão novas determinações ao fazer profissional e novos vínculos de trabalho. O Assistente Social vai atuar junto à classe trabalhadora por determinação da classe dominante.

O assistente social passa a receber um mandato diretamente das classes dominantes para atuar junto a classe trabalhadora. A demanda de sua atuação não deriva daqueles que são o alvo de seus serviços profissionais - os trabalhadores - mas do patronato, que é quem diretamente o remunera, para atuar, segundo metas estabelecidas por estes, junto aos setores dominados. Estabelece-se, então, uma disjunção entre intervenção e remuneração, entre quem demanda e quem recebe os serviços do profissional. (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.90)

O Estado atuando através de estratégias dessa classe para o enfrentamento da questão social vai implementar políticas sociais, constituindo aí a determinação da emergência da profissão. O profissional de Serviço Social vai ser requisitado a atender aos interesses da classe dominante por se inserir em uma relação de classes onde, a classe detentora dos meios de produção demanda a compra de sua força de trabalho. “A demanda dos serviços profissionais tem, pois, um nítido caráter de classe, o que fornece, por sua proximidade estreita com o Estado, certo caráter “oficial” ao mandato recebido.” (IAMAMOTO & CARVALHO, 2014, p.90)

O Serviço Social por muito tempo mantém seus traços tradicionais no seu exercício profissional, durante anos ele se constitui apenas como executores de políticas sociais. Como nos mostra Netto:

[...] até o final da década de sessenta, e entrando pelos anos setenta inclusive, no discurso e na ação governamentais há um claro componente de validação e

reforço do que noutra lugar, caracterizamos como Serviço Social “tradicional”. (NETTO, 2011, p.117)

A autocracia burguesa colocava para o Serviço Social novas requisições em sua formação e em seu exercício profissional, “exige-se um assistente social ele mesmo “moderno” - com um desempenho onde traços “tradicional” são deslocados e substituídos por procedimentos “racional”” (NETTO, 2011, p.123). Esse processo que desencadeou a erosão do predomínio do Serviço Social “tradicional” é conhecido como “modernização conservadora”.

Com efeito, as referidas condições novas reclamavam uma inteira refuncionalização das agências de formação dos assistentes sociais, apta a romper de vez com o confessionalismo, o paroquialismo e o provincianismo que historicamente vincaram o surgimento e o evoluir imediato do ensino do Serviço Social no Brasil. (NETTO, 2011, p.124)

A ruptura da profissão com o cenário tradicional, que a marcava durante muitas décadas, tem suas bases na laicização do Serviço Social. “[...] tal laicização com tudo o que implicou e implica é um dos elementos caracterizadores da renovação do Serviço Social sob a autocracia burguesa.” (NETTO, 2011, p.128)

Esse processo de “modernização” da profissão desencadeado a partir dos interesses da autocracia burguesa acabou por possibilitar um acúmulo teórico-prático, que desenvolveu nos profissionais de Serviço Social uma racionalização que os levou a ter uma consciência crítica sobre suas práticas profissionais e o que a profissão demandava. Segundo Netto:

Esta claro que a estratégia autocrático-burguesa se desdobrava para a produção de profissionais aptos para atender às suas demandas “modernizadoras” e, para tanto, jogava com as suas políticas educacional e cultural; é indiscutível que esse espaço foi atingido - porém, ao mesmo tempo, engendraram-se circunstâncias que permitiram a incorporação e o posterior desenvolvimento, especialmente pelos quadros docentes marcados pelas lutas sociais e estudantis da década anterior, de influxos teórico-metodológicos e crítico-analítico que questionavam as bases mesmas da autocracia burguesa. (NETTO, 2011, p.130)

Com a erosão da base do Serviço Social “tradicional”, as reflexões da profissão se desencadearam sobre três vertentes diferentes que se constituíram no processo de renovação da profissão, estudados pelo autor. A primeira se deu na segunda metade dos

anos sessenta e é chamada de “perspectiva modernizadora”, sendo esta adequada aos interesses da autocracia burguesa, sua perspectiva era “[...] de adequar o Serviço Social, enquanto instrumento de intervenção inserido no arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizada no marco de estratégia de desenvolvimento capitalista.” (NETTO, 2011, p.154). Essa “perspectiva modernizadora” mantém o acúmulo profissional da passagem dos anos cinquenta para os anos sessenta.

A segunda vertente se deu na segunda metade dos anos setenta e é chamada de “reatualização do conservadorismo”. Segundo Netto:

Trata-se de uma vertente que recupera os componentes mais estratificados da herança histórica e conservadora da profissão, nos domínios da (auto) representação e da prática, e os repõe sobre uma base teórica-metodológica que se reclama nova, repudiando, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista a às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético, de raiz marxiana. (NETTO, 2011, p.157)

Esta perspectiva se baseia no acúmulo da profissão respaldado no desempenho tradicional, o qual tem no exercício profissional do assistente social sua prática de ajuda psicossocial, além de eliminar a possibilidade de uma análise crítica das realidades macro societárias, que leve a uma intervenção profissional que possa dar respostas as demandas da sociedade. A “reatualização do conservadorismo” opera uma reatualização do passado da profissão, ou seja, do pensamento católico “tradicional”, só que essa “reatualização conservadora” se dá com um viés de “modernidade”, através de sua base positivista, que é o que o diferencia do passado. (NETTO, 2011)

A terceira vertente se deu na abertura dos anos oitenta e é chamada de intenção de ruptura com o Serviço Social “tradicional”, ela visa romper com o pensamento conservador. “Ao contrário das anteriores, esta possui como substrato nuclear uma crítica sistemática ao desempenho “tradicional” e aos seus suportes teóricos metodológicos e ideológicos.” (NETTO, 2011, p.159). Sua intenção é romper com o “reformismo conservador”, com a “tradição positivista”, com toda herança do pensamento conservador e com todo arcabouço teórico-prático que esteja vinculado às práticas “tradicionais” da profissão.

Essa terceira vertente caminhará para uma consolidação no âmbito da formação acadêmica e no âmbito da direção política da categoria que pode se afirmar consolida-se nos anos 1990. Por isso na contemporaneidade, e já desde finais dos anos 70 do século XX, o Serviço Social tem assumido um projeto de profissão que se baseia em princípios voltados

a defesa da justiça social, do fortalecimento da democracia e ampliação da cidadania, expressos objetivamente em seu Código de Ética Profissional:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. [...] Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida. [...] Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais bem como sua gestão democrática. (CFESS/CÓDIGO DE ÉTICA, 1993)

O projeto ético político do Serviço Social se aproxima da busca pelo acesso a cidadania e à documentação básica, ao defender a liberdade como valor ético central. Sem acesso a documentação básica, a liberdade do indivíduo é violada, seu direito civil de ir e vir e de escolhas entre alternativas concretas é restringindo, sendo assim o mesmo não tem autonomia e não alcança sua emancipação plena.

Esquemáticamente, este projeto ético político tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. (NETTO, 1999, p.104-105)

A documentação, sobretudo, o registro civil de nascimento, é um dos principais instrumentos para o acesso à cidadania e aos serviços oferecidos pelo Estado, que são direitos conquistados historicamente, e é por esse motivo que o Assistente Social vai estar vinculado às lutas e reivindicações por esses direitos. E pelo enfrentamento da “questão social” que está visivelmente posta nas demandas pelo acesso à documentação básica, devido à vulnerabilidade das pessoas que buscam esse direito. O projeto ético político do Serviço Social estabelece um compromisso com essa questão.

Com o enfrentamento da “questão social” o Serviço Social se vincula na luta pela cidadania e emancipação humana, dessa forma, a profissão está diretamente ligada ao direito de ter acesso à cidadania através da documentação, quando afirma em seu código de ética o princípio da “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. (CÓDIGO DE ÉTICA, 1993). Esse princípio demonstra o compromisso da profissão com os direitos humanos e questiona o tipo de sociedade que vivemos, uma sociedade capitalista, que viola direitos básicos dos seres humanos que foram conquistados e legitimados historicamente.

Um dos princípios fundamentais estabelecido no código de ética do Assistente Social é a “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda

sociedade, com vista à garantia dos direitos civis, sociais e políticos.” (CÓDIGO DE ÉTICA, 1993) Sem o registro civil de nascimento e o acesso à documentação, o indivíduo não tem sua cidadania reconhecida, sendo assim, tais direitos são violados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho, desenvolvido em três capítulos, foi apresentado brevemente, o conceito de cidadania “moderna” assim como a concepção de Estado a partir dos pensadores do contratualismo, e em seguida, por autores referenciados no marxismo. Apresentamos um panorama histórico sobre a cidadania no Brasil a partir de 1930. Mostramos que a cidadania no Brasil foi fruto de grandes embates e de lutas de classes, essas lutas desencadearam avanços dos direitos sociais e trabalhistas, além do alcance de importantes conquistas; realçamos que esses direitos conquistados sofreram grande recessão e retrocesso a partir do regime Militar de 1964, que perdurou até 1985.

Expusemos também sobre o que é registro civil e certidão de nascimento e como os mesmos se deram historicamente. Nosso objetivo foi mostrar a importância de se ter documentação e o que a falta da mesma acarreta na vida de um indivíduo, deixando-o “invisível” diante do Estado e da sociedade.

Apresentamos informações nacionais através de gráficos do IBGE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que mostram a queda do número de sub-registros no Brasil. As taxas revelam números consideráveis: em 2010 a porcentagem que em 2006 era de 12,7%, cai para 6,6%. Um número importante de pessoas foi registrado no período entre 2006 e 2010. Mostramos também casos/situações de pessoas que tiveram acesso à documentação.

Diante de toda essa problemática mostramos que o Serviço Social está engajado nas ações pelo acesso à documentação, pois a falta da mesma revela-se junto a um conjunto de expressões da questão social que atingem a vida dessa população. O assistente social deve estar inserido na busca pela ampliação e consolidação da cidadania e pela defesa dos direitos humanos em sua atividade profissional. Tem como valor ético central a liberdade, sem a qual todos os outros direitos são violados.

Através desse trabalho podemos observar que sem registro civil e certidão de nascimento, que é o primeiro documento do cidadão, não há condição mínima para a cidadania e o usufruto dos direitos. Sem documentação civil até o direito de ir e vir do indivíduo lhe é negado.

Em suma, o Brasil ainda resiste em reconhecer e efetivar os direitos de seus cidadãos. Sabemos que isso não é um problema moral da nossa nação, mas mundial. Porém a condição de país periférico no contexto capitalista agrava nossa situação. Um desses direitos, primordial, é o direito ao Registro Civil de Nascimento e o acesso à Certidão de Nascimento. Devido à violação desse direito, muitos indivíduos deixam de ter acesso a

outros direitos: sociais, políticos e até civis, e deixam de ser reconhecidos como cidadãos perante o Estado brasileiro.

Esse trabalho contribuiu muito para nossa formação profissional, através dele percebemos como os direitos mais básicos do ser humano são violados no Brasil. Quantas pessoas ainda estão invisíveis em nossa sociedade, e quantos indivíduos que não tiveram ainda acesso ao registro civil e as certidões de nascimento estão passando despercebidos aos olhos do Estado, às vezes por encontrar-se em lugares de difícil acesso; não são apenas crianças há pessoas que já estão no fim da vida e nunca foram registradas; para essas pessoas o direito nunca chegou à sua porta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA MINAS GERAIS. **Projeto do Governo de Minas já garantiu a emissão de quase 6 mil Certidões de Nascimento.**

Disponível em: <

<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/projeto-do-governo-de-minas-ja-garantiu-a-emissao-de-quase-6-mil-certidoes-de-nascimento/> > Acessado em 24 de julho de 2015.

ARPEN-SP. **ALERJ aprova a criação do fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível

em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTY0MDc=>>

Acessado em: 21 de agosto de 2015.

ARPEN-SP. **O Registro Civil no Brasil.** Disponível em:

<http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=177 > Acessado em 24 de julho de 2015.

ARAUJO, Maria Paula. **Memórias estudantis: da fundação da UNE aos nossos dias.** Rio de Janeiro, Relome-Dumará: Fundação Roberto Marinho, 2007.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE FRANCESA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789.**

Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> > Acesso em 12 de abril de 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** São Paulo, Saraiva, 2004.

BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406,** de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm > Acessado em: 16 de julho de 2015.

BRASIL, **Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851.** Câmara. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html> > Acessado em 18 de julho de 2015.

BRASIL. **Decreto Nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6289.htm > Acessado em 18 de julho de 2015.

BRASIL, **Lei Nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9534.htm > Acessado em 25 de julho de 2015.

BRASILEIRO, T.V. **Filho de: Um estudo sobre o sub-registro civil de nascimento na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2008.

CALTRAM, G. A. F. **O registro de nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania.** Piracicaba: Dissertação de mestrado em Direito pela UNIMEP, 2010.

CARVALHO, J. M. **A cidadania no Brasil: O longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 14ª ed., 2014.

COIMBRA, M. C. B. **Guardiões da Ordem – uma viagem pelas práticas “psi” no Brasil do “milagre”**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e Modernidade. PERSPECTIVAS: Revista de Ciências Sociais**. São Paulo: UNESP, 1999.

_____. **O Estado Brasileiro: gênese, crise, alternativas**. In.: LIMA, Júlio César França (Org.). **Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/EPSJV, 2006.

_____. **Gramsci. A vitalidade de um pensamento**. Disponível em: < <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Aggio,%20Alberto/Gramsci%20-%20A%20Vitalidade%20de%20um%20pensamento.pdf> > Acessado em 20 de julho de 2015.

ESTADOS UNIDOS. **Declaração da Independência dos Estados Unidos, 1776**. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_Independ%C3%Aancia_dos_Estados_Unidos > Acessado em: 12 de abril de 2015.

IAMAMOTO, M. V. & CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez/Celats, 2014.

MONTAÑO, C. & DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo, Cortez, 2010.

NASCIMENTO, Adriano. **Bobbio e a teoria marxista do Estado**. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas. Bahia. 2009.

NAVARRO, Tassia. **Mutirão de documentação chega a trabalhadoras rurais do interior do Rio de Janeiro**. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/mutir%C3%A3o-de-documenta%C3%A7%C3%A3o-chega-trabalhadoras-rurais-do-interior-do-rio-de-janeiro> > Acessado em 24 de julho de 2015.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. Outras Expressões. 1. ed. São Paulo, 2014.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético político do Serviço Social frente à crise contemporânea. Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 1. Brasília: CFESS/ ABEPSS/ CEAD-UnB, 1999.

_____. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. In: Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, nº 3. Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo, Cortez, 2011.

SANTOS, D. C. dos. CORDEIRO, R. de L. M. **Registro Civil de Nascimento, Neodesenvolvimentismo e cidadania: as singularidades da certidão de nascimento no Brasil**. Disponível em: < http://actcientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT13/GT13_Cavalcanti_Cordeiro.pdf > Acessado em 16 de julho de 2015.

RIZOTTI, M. L. A. **Estado e sociedade civil na história das políticas sociais brasileiras.** Semina: Ci. Soc. Hum., Londrina, v. 22, p. 39-56, set. 2001.

ROSSEAU. J. J. O **Contrato Social.** Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>> Acesso em 03 de julho de 2015.

SEASDH/RJ. **Projeto Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2011.

SEASDH/RJ. Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro. **Notícia Dona Cirlene.** Página do Facebook. Disponível em: < <https://www.facebook.com/pages/Comit%C3%AA-Gestor-Estadual-Eradica%C3%A7%C3%A3o-Sub-registro-Civil-de-Nascimento-RJ/487457957987819?fref=ts>> Acessado em: 24 de julho de 2015.

RECIVIL. **Unidade Interligada – o que é.** Sindicato dos Oficiais do Registro Civil – MG. Disponível em: < <http://www.recivil.com.br/unidade-interligada-o-que-e.html> > Acesso em: 24 de julho de 2015.

VIEIRA, Evaldo. **Os Direitos e a Política Social.** São Paulo: Cortez, 2009.